



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
CNPJ: 53.621.994/0001-20
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/2024
FLS.	4
Rub.	1

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

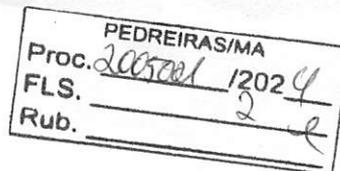
Em **20 de maio de 2024**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 2005001/2024**. Com objetivo Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Finanças do município de Pedreiras – MA. Com este fim e para constar, eu, **Amanda Victória Carvalho de Oliveira Lima** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 20 de maio de 2024

Amanda Victória Carvalho de Oliveira Lima
Coordenadora de Protocolo Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 2005001/2024

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Secretário Municipal de Finanças, aos cuidados do Sr.º Jânio Luiz Marques Fernandes, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):

Secretaria Municipal de Finanças

Responsável pela formalização da demanda:

Raimundo Nonato Batista Baima

E-mail Institucional:

financa@pedreiras.ma.gov.br

1. Descrição

1.1. Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA.

2. Justificativa

2.1. Identificação da demanda

2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade de Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1. considerando a necessidade premente de fortalecer a administração tributária municipal em Pedreiras/MA, visando uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos. Considerando a complexidade e as constantes mudanças na legislação tributária, é imprescindível contar com uma assessoria técnica especializada que possa oferecer suporte na compreensão das particularidades tributárias locais, na recuperação de créditos tributários e na elaboração de estratégias para o incremento da receita própria. Nesse contexto, solicito a contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários, com o objetivo de;

2.2.2. Ampliar o conhecimento acerca das peculiaridades da administração tributária municipal, proporcionando uma visão abrangente das obrigações e desafios enfrentados pelos gestores locais na arrecadação dos tributos municipais.

2.2.3. Proporcionar subsídios para uma melhor compreensão das dificuldades existentes no atual sistema de arrecadação, visando aprimorar os processos e garantir uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

2.2.4. Contribuir para um incremento da receita própria do município, por meio da identificação de oportunidades de otimização na fiscalização dos tributos municipais e na recuperação de créditos tributários não aproveitados.

2.2.5. Considerando a proposta apresentada de forma espontânea pela empresa ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 43.166.913/0001-95,

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/12024
FLS. 3
Rub. 2

com endereço na Rua Frederico Simões, 125, Sala 401, Ed. Liz Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-774, acredito que esta empresa possui os conhecimentos e a expertise necessários para atender às demandas específicas do município de Pedreiras/MA.

2.2.6. Considerando que, após uma análise minuciosa, verificamos a ausência de especialistas em questões tributárias no corpo de advogados do município, o que reforça ainda mais a necessidade de contar com o suporte de uma empresa especializada nesse segmento.

2.3. Resultados almejados

2.3.1. Os resultados almejados para a contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para o município de Pedreiras/MA, com pagamento condicionado ao êxito da empresa, incluem:

2.3.2. **Recuperação de Créditos Tributários:** A principal meta é recuperar créditos tributários que possam estar pendentes ou em condições de serem recuperados para o município. Isso pode incluir revisão de tributos pagos indevidamente, identificação de créditos não utilizados ou mal aproveitados, entre outros.

2.3.3. **Aumento da Receita:** A recuperação desses créditos pode resultar em um aumento significativo na receita municipal. Esses recursos adicionais podem ser direcionados para melhorias em serviços públicos, investimentos em infraestrutura e programas sociais, entre outras áreas de interesse público.

2.3.4. **Regularização Fiscal:** A empresa contratada também deve auxiliar na regularização fiscal do município, garantindo que todas as obrigações tributárias estejam em conformidade com a legislação vigente. Isso contribui para a transparência e a boa gestão financeira do município.

2.3.5. **Redução de Passivos:** A recuperação de créditos tributários contribui para a redução dos passivos fiscais do município, melhorando sua saúde financeira e sua capacidade de investimento a longo prazo.

3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

2.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
02	incremento financeiro 18% (dezoito por cento no êxito)	meses	12

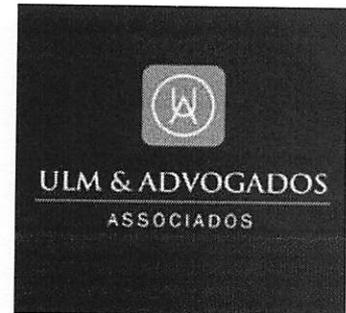
4. ENCAMINHAMENTO

4.1. Diante do exposto, solicito encarecidamente a sua análise e as devidas providências para a contratação da empresa ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, a fim de promover a atualização e o fortalecimento da administração tributária municipal de Pedreiras/MA.

Pedreiras - MA, em 20 de maio de 2024.


Raimundo Nonato Batista Baima
Diretor do Setor de Administração Tributária

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2008/1202 4
FLS.	4 2
Rub.	



**PROPOSTA E PROJETO DE INCREMENTO À
RECEITA MUNICIPAL POR MEIO DA
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**



**AO
MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA**

Ref.: Serviço Recuperação de Créditos Tributários de ISSQN, IRRF, Taxas, CIP, Contribuições e ICMS.

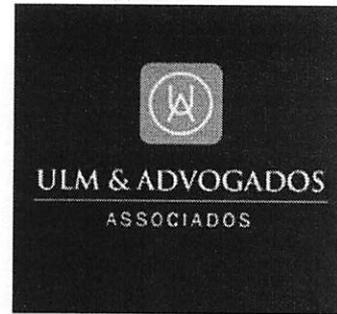
1. OBJETIVO DO PROJETO

O trabalho de assessoria tributária pretende evidenciar a importância de uma gestão tributária municipal eficiente, com mais independência política possível, com objetivo de ampliar o conhecimento acerca das peculiaridades da administração tributária municipal, propondo oferecer subsídios para uma melhor compreensão das dificuldades enfrentadas pelos gestores locais na arrecadação dos tributos de sua competência, bem como contribuir com um incremento de receita própria.

Com isso, considerando a necessidade de propiciar à administração pública municipal a adoção de mecanismo voltado ao aperfeiçoamento da gestão, sobretudo no que concerne à arrecadação própria, o esforço para fortalecimento e modernização das administrações tributárias, a pretensão do Escritório de Advocacia Proponente é de contribuir na árdua missão do Governo em reconduzir o município ao nível de desenvolvimento econômico e bem estar social sem onerar a sociedade.

2. O PRODUTO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2007/01 1202 4
FLS.	6 e
Rub.	



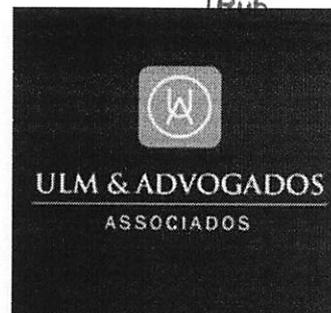
Junto à Gestão, realiza-se um planejamento estratégico fiscal e tributário, implementação de ações e medidas fiscais no intuito de incrementar receita própria municipal.

Nossos serviços visam às variadas soluções inteligentes voltadas para o desenvolvimento institucional do seu município, para que, assim, possa atender de modo eficaz às demandas da sociedade através de uma autonomia financeira e sem onerar o contribuinte local.

3. DA IMPORTÂNCIA DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

INJEÇÃO DE NOVOS RECURSOS: Recuperar créditos tributários é uma excelente oportunidade de injetar novos recursos aos cofres municipais. Em um momento de crise, este é um assunto de grande interesse, já que todos estão preocupados quanto à perspectiva de futuro, para garantir serviços públicos de qualidade aos munícipes. Portanto, os valores recuperados são uma excelente alternativa para que o Município ganhe fôlego e possa regularizar passivos, investir em tecnologia, pessoal, infraestrutura e outras melhorias.

AUMENTO FUTURO DE ARRECADAÇÃO: Ao demonstrar quanto o contribuinte deve pagar, combatendo a sonegação e apurando créditos fiscais através de auditorias, o contribuinte fica cauteloso e busca recolher os tributos de forma correta, aumentando, efetivamente, a arrecadação municipal.



4. DOS POSSÍVEIS VALORES A RECUPERAR

Segundo estudo elaborado pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ¹, estima-se que 25% (vinte e cinco por cento) do ISS (Imposto Sobre Serviços) é sonegado, bem maior quando se leva em consideração todos os demais tributos (sonegação por volta de 23,1%). Isso se dá por diversos fatores, entre os mais comuns, a não observação da legislação tributária municipal.

Tendo em vista o porte arrecadatário municipal, a evolução da economia local, e o fomento de políticas administrativas tributárias, **estima-se que o município tenha R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) a recuperar**, tanto no que compete ao Imposto sobre Serviço, recolhido a menor nos últimos 05 (cinco) anos, quanto relativo aos demais tributos, IRRF, Contribuições (inclusive a CIP), Taxas (serviço ou poder de polícia), inclusive ICMS.

5. DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

- Serviço técnico especializado na recuperação de crédito tributário de ISSQN;
- Controle e Fiscalização com incremento da receita do Município com a COSIP (Contribuição de Iluminação Pública);
- Fiscalização do Imposto sobre Serviços (ISS) de todos os possíveis prestadores de serviço municipal, locais ou não, inclusive dos grandes

¹<https://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2018>

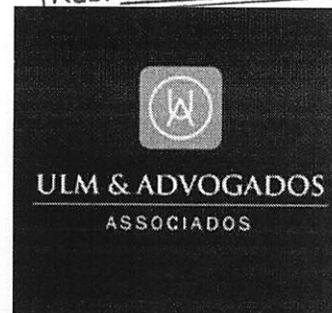


contribuintes (instituições financeiras, construção civil, cartórios, concessionárias de serviço público e outros);

- Intensificar fiscalização e monitoramento das obrigações acessórias nos bancos e cartórios – Auditoria Fiscal;
- Fiscalização da retenção (substituição tributárias) de ISS das empresas concessionárias de serviços públicos;
- Ações fiscais em face das empresas de energia elétrica, inclusive a COELBA, sobretudo para recuperação de ISS, Taxas e ICMS;
- Auditoria Fiscal das empresas estabelecidas em outros municípios (inclusive quanto aos serviços de terceiros) e prestadoras de serviços;
- Ações Fiscais das empresas de telefonia móvel e torres - taxas;
- Ações fiscais para recuperação de IRRF;
- Recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (erbs) do setor de telecomunicações.
- Ação Fiscal de controle e fiscalização da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e outras junto à respectiva concessionária de energia elétrica;
- Fiscalização junto às concessionárias de energia elétrica, quanto ao ISSQN, das atividades de meio ou da cessão de uso, referente ao uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO

Propiciando a **recuperação e incremento de receita para os cofres municipais, proporcionando ao ente federativo maior autonomia e**

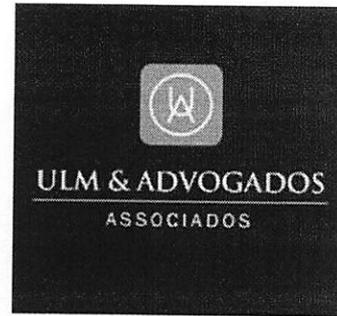


eficiência na gestão pública, tudo em conformidade com os princípios constitucionais que norteiam a administração:

- Elaboração de estudo e identificação dos grandes contribuintes e potenciais sonegadores;
- Emissão do TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal), solicitando toda documentação para apuração do crédito tributário;
- Cálculo e Auditoria nos documentos enviados pelos auditados;
- Elaboração do Auto de Infração, documento que irá constituir os créditos tributários apurados através da Auditoria Fiscal;
- Análise dos Recursos Administrativos;
- Elaboração de Decisões Administrativas, em respostas aos recursos;
- Elaboração do Termo de Encerramento da Ação Fiscal (TEAF).

7. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

O valor da prestação dos serviços técnicos jurídicos de suporte ao setor de tributos e arrecadação do município, visando ao aumento das receitas próprias e controle e fiscalização dos principais tributos de outorga municipal, pela operacionalização das auditorias fiscais, as ações de recuperação de créditos, tributários dada a sua especificidade e alta complexidade, ajusta-se o **percentual de 18% (dezoito por cento) sob o incremento financeiro atingido pelo município**, devendo ser pago a cada valor recuperado/cada auditoria fiscal/cada crédito constituído.



8. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dado à complexidade dos serviços a serem executados, entendemos que o prazo inicial de vigência do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em consonância com o estabelecido na Lei 14.131/2021.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem seu prazo de validade estabelecido em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, contando a partir da sua apresentação, ficando definida, para os fins devidos, a data de 16 de maio de 2024.

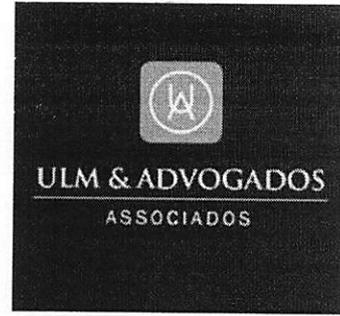
10. EQUIPE RESPONSÁVEL

Com uma equipe de advogados, apoiada por uma completa estrutura administrativa e tecnológica, o Escritório ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA destaca-se pela sua forma preventiva, moderna e proativa na prestação de serviços em todo Brasil.

11. CONCLUSÃO DA PROPOSTA

Desta forma, sem mais para o momento, contando sempre com a possibilidade de firmarmos a parceria ora proposta para melhorias na gestão administrativa e tributária municipal, desde já antecipamos nossos

PEDREIRAS/MA
Proc. 200701/1202 4
FLS. 19 2
Rub. _____



agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

ALESSA ULM
FERREIRA

Assinado de forma digital por
ALESSA ULM FERREIRA
PESSOA:06440316540

PESSOA:06440316540 Dados: 2024.05.16 17:54:07 -03'00'

ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/BA 62.333



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/2024
FLS.	12
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Por meio do DFD nº 2005001/2024, a Secretaria Municipal de Finanças atesta a necessidade de Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, fundamentando-se no art. Art. 18, I, da lei 14.133/2021:

a) Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA:

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Raimundo Nonato Batista Baima - (Diretor de Departamento de Tributos), Integrante Requisitante:
- II. Aliciane Silva de Paula – (Diretora do Departamento de Compras), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Pedreiras – MA, 20 de maio de 2024.

Atenciosamente,


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2009001/202 4
FLS.	13 2
Rub.	

Estudo Técnico Preliminar – ETP

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as diretrizes e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para a Dispensa de Licitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Identificação da demanda

2.1.1. Manifesta a necessidade da Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA.

2.2 Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1 considerando a necessidade premente de fortalecer a administração tributária municipal em Pedreiras/MA, visando uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos. Considerando a complexidade e as constantes mudanças na legislação tributária, é imprescindível contar com uma assessoria técnica especializada que possa oferecer suporte na compreensão das particularidades tributárias locais, na recuperação de créditos tributários e na elaboração de estratégias para o incremento da receita própria. Nesse contexto, solicito a contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários, com o objetivo de:

2.2.2 Ampliar o conhecimento acerca das peculiaridades da administração tributária municipal, proporcionando uma visão abrangente das obrigações e desafios enfrentados pelos gestores locais na arrecadação dos tributos municipais.

2.2.3 Proporcionar subsídios para uma melhor compreensão das dificuldades existentes no atual sistema de arrecadação, visando aprimorar os processos e garantir uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

2.2.4 Contribuir para um incremento da receita própria do município, por meio da identificação de oportunidades de otimização na fiscalização dos tributos municipais e na recuperação de créditos tributários não aproveitados.

2.3 Resultados almejados

2.3.1 Os resultados almejados para a contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para o município de Pedreiras/MA, com pagamento condicionado ao êxito da empresa, incluem:



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2023/2021/2021
FLS.	19
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

2.3.2 Recuperação de Créditos Tributários: A principal meta é recuperar créditos tributários que possam estar pendentes ou em condições de serem recuperados para o município. Isso pode incluir revisão de tributos pagos indevidamente, identificação de créditos não utilizados ou mal aproveitados, entre outros.

2.3.3 Aumento da Receita: A recuperação desses créditos pode resultar em um aumento significativo na receita municipal. Esses recursos adicionais podem ser direcionados para melhorias em serviços públicos, investimentos em infraestrutura e programas sociais, entre outras áreas de interesse público.

2.3.4 Regularização Fiscal: A empresa contratada também deve auxiliar na regularização fiscal do município, garantindo que todas as obrigações tributárias estejam em conformidade com a legislação vigente. Isso contribui para a transparência e a boa gestão financeira do município.

2.3.5 Redução de Passivos: A recuperação de créditos tributários contribui para a redução dos passivos fiscais do município, melhorando sua saúde financeira e sua capacidade de investimento a longo prazo.

2.4 Contratação e o Planejamento

2.4.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão e trata – se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

3. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A demanda dos serviços está na tabela a seguir, onde está demonstrado o item e quantitativos de inscrições no evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	recuperação financeiro 18% (dezoito por cento no êxito)	meses	12

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação deverá obedecer a Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, além dos apontamentos já realizados, justificamos que a contratação será embasada em critérios técnicos e que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	202401/2024
FLS.	15
Rub.	

visam benefícios econômicos e uma gestão pública eficiente e responsável, visando sempre o benefício coletivo e o crescimento sustentável do município de Pedreiras/MA.

6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto do contrato será executado conforme surgimento da necessidade das publicações das matérias.

07. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

07.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

08. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

08.1. Os serviços a serem adquiridos não trazem possíveis impactos ambientais.

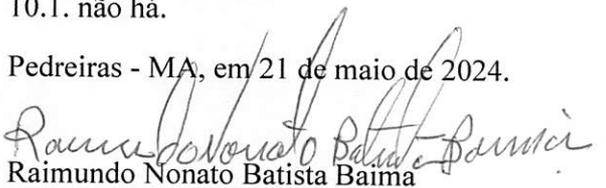
09. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

09.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

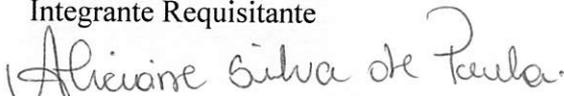
10. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

10.1. não há.

Pedreiras - MA, em 21 de maio de 2024.


Raimundo Nonato Batista Baima

Integrante Requisitante

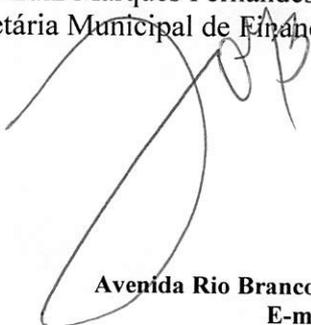


Aliciane Silva de Paula

Integrante Técnico

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretária Municipal de Finanças



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA
E-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA	4
Proc. 2005002/202	
FLS. 16	
Rub. 2	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DESPACHO

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2024.

A Senhora
Aliciane Silva de Paula
Diretora do Departamento de Compras

Assunto: Pesquisa de Preços de Mercado para Contratação de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários

Senhora Diretora,

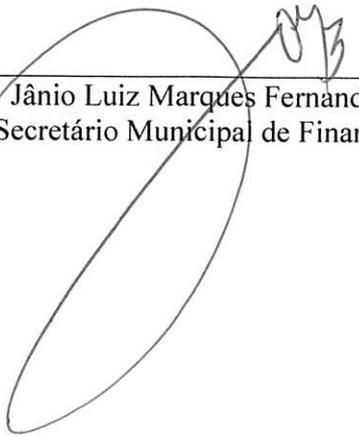
Com os meus cumprimentos, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que proceda com a realização de uma pesquisa de preços de mercado com o objetivo de contratar uma empresa especializada em serviços técnicos de recuperação de créditos tributários para o município de Pedreiras/MA.

A necessidade de tal contratação se justifica pela importância de otimizar a arrecadação tributária municipal, buscando recuperar créditos tributários devidos ao município que, por diversos motivos, ainda não foram pagos pelos contribuintes. Este serviço é essencial para assegurar a justiça fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos municipais.

Solicito que a pesquisa de preços contemple, no mínimo, três empresas do ramo, de modo a garantir uma ampla análise do mercado e a obtenção de propostas que assegurem a economicidade e eficiência na contratação.

Agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 2023001/2024	4
FLS. 17	4
Rub. _____	

]

MEMORANDO

Ao Senhor
Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

Assunto: Informação sobre Pesquisa de Mercado para Contratação de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários

Senhor Secretário,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste informar a Vossa Senhoria que, em atendimento à solicitação realizada por meio do Memorando datado de 20 de maio 2024, foi conduzida uma pesquisa de mercado com três empresas especializadas em serviços técnicos de recuperação de créditos tributários.

As empresas consultadas foram as seguintes:

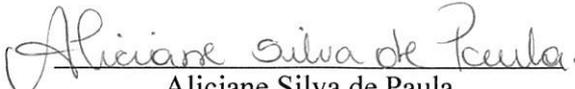
Nº	Empresa	Órgão	Porcentagem Cobrada
01	Instituto Azimuth de Téc. e Inteligência Fiscal Ltda	Município de Vargem Grande – Contrato: 20230407	21.50%
02	Publicar Consultoria Tributária Ltda	Município de Trizidela do Vale/MA – Contrato: 1304001-1/2023	20%
03	C3 Consultoria Tributária	Município de Pedreiras/MA – Contrato: 20230258/2023	20%

Anexamos a este memorando os contratos das empresas para análise e posterior decisão sobre a contratação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pedreiras/MA, 21 de maio de 2024.


Aliciane Silva de Paula
Diretora do Departamento de Compras



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0304001/2023 322
FLS. _____
RUB. _____

TERMO DE CONTRATO Nº 1304001-1/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2023

TERMO DE CONTRATO Nº. 1304001-1/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração, Sr. Enoque de Sá Barreto Filho**, nomeado pela Portaria nº 02/2021-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 95.867.065/0001-45, localizada na Rua 3 de Abril, nº 62, Bairro Centro, CEP: 88.900-047, no Município de Araranguá/SC, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor André Teobaldo Borba Alves, portador da Cédula de Identidade nº 2000.276 SSP/SC e CPF nº 578.337.299-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 0304001/2023, e o resultado final da Inexigibilidade nº 3/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é prestar serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo coma Súmula nº 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT nº 149 e solução de consulta DISIT/SRRF03 nº 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município de Trizidela do Vale/MA e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA: Secretaria Municipal de Administração, através da seguintes ações:

- a) Em conjunto com os técnicos, efetuar estudos das leis que tratam dos cargos e salários, a fim de definir as possíveis verbas indenizatórias, nas contribuições para o INSS.

ANDRE
TEOBALDO
BORBA ALVES

Assinado de forma
digital por ANDRE
TEOBALDO BORBA
ALVES

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale - MA





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0304001/2023
FLS. 323
RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Efetuar levantamento dos valores pagos ao INSS, referente as verbas indenizatórias; apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- c) Analisar em conjunto com os técnicos do RH, possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a aplicações do FAP;
- d) Apontar os períodos ainda recuperáveis, das contribuições do RAT, com a devida elaboração técnica de cálculos, mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- e) Orientar a Execução da Compensação mensal no setor competente a fim de informar os valores a serem compensados nas suas respectivas competências;
- f) Orientar na aplicação de novas alíquotas;
- g) Elaborar estudo da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil.
- h) Acompanhar a tramitação em toda fase administrativa e judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até a homologação expressa pela Receita Federal do Brasil – RFB.

1.2- O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 0304001/2023 a Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023 e a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- Pela prestação dos serviços, eis que o pacto está sendo celebrado sob a cláusula de êxito ao resultado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o índice de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil, deste que estes benefícios financeiros sirvam integralmente para quitação das GEFIP (Guia de Recolhimento de Informações Previdenciárias) posteriores, resultando em receita positiva e líquida ao município para efeito de pagamento dos serviços aqui pactuados.

I - O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

II – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através do Serviço de Tesouraria da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

2.2 - Os benefícios financeiros para o Município, referentes as recuperações dos créditos das verbas indenizatórias e RAT dos indêbitos, podem chegar a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dessa forma, para fins de empenho, o valor estimado do presente contrato se dá no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

ANDRE
TEOBALDO
BORBA ALVES

Assinado de forma
digital por ANDRE
TEOBALDO BORBA
ALVES

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale - MA



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0304001/2023
FLS. 324
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.3 - A remuneração percentual compreende apenas às parcelas pretéritas em discussão, não incidindo sobre as receitas correntes ou futuras do ente municipal, ainda que relativas aos tributos ou contribuições objeto das ações administrativas ou judiciais adotadas para a recuperação

2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0003 – Gestão Político Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, através da equipe técnica habilitada.

4.2- A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado ao objeto do contrato.

4.3- Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, poderá ser prestado na sede da Contratante, a partir do escritório da contratada, em visitas técnicas realizadas, com uso dos meios de TI (internet, redes e outros) e em diligências de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1- A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1- A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como da equipe técnica, de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

ANDRE
TEOBALDO
BORBA ALVES

Assinado de forma
digital por ANDRE
TEOBALDO BORBA
BORBA ALVES

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale - MA





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0304001/2023 325
FLS. _____
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2- A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

6.2- No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

6.2- Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

7.2- A empresa contratada obriga-se ainda:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Contratante emanadas diretamente, aos quais a Contratada

ANDRE
TEOBALDO
BORBA ALVES

Assinado de forma
digital por ANDRE
TEOBALDO BORBA
ALVES

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale - MA





Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0304001/2023
FLS. 326
RUB. *f*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a Contratante no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

- b) Manter a Contratante informada a respeito do objeto, dos valores e dos trâmites administrativos junto a RFB, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante;
- c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e) Disponibilizar documental e virtualmente a Contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

7.2- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1- A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3- É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

ANDRE
TEOBALDO
BORBA ALVES

Assinado de forma
digital por ANDRE
TEOBALDO
BORBA ALVES

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale - MA



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0304001/2023 327
FLS. _____
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1- A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1- A publicação resumida deste contrato, no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

ANDRE
TEOBALDO
BORBA ALVES
Assinado de forma
digital por ANDRE
TEOBALDO BORBA
ALVES

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale - MA





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

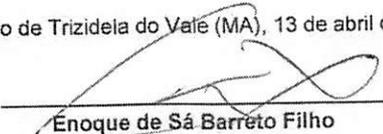
TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0304001/2023
FLS. 328
RUB. f

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Cidade de Pedreiras/MA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02(duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Município de Trizidela do Vale (MA), 13 de abril de 2023.


Enoque de Sá Barreto Filho

Sec. Mun. de Administração

CPF: 651.763.403-72

Portaria nº 02/2021-GP

Pela CONTRATANTE

ANDRE Assinado de forma digital por ANDRE
TEOBALDO TEOBALDO BORBA
BORBA ALVES ALVES

PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

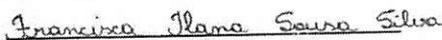
CNPJ nº 95.867.065/0001-45

André Teobaldo Borba Alves

CPF nº 578.337.299-49

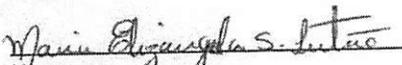
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Francisca Ilama Sousa Silva

Nome:

CPF nº: 038.619.323-18


Maria Angélica S. Lúcio

Nome:

CPF nº: 015861317-10

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO : 6/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2023 - SRP

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal 015/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de implantação e manutenção de drenagem profunda e superficial no município de Trizidela do Vale (MA), de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. ABERTURA: 31 de maio de 2023 às 10:00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 - Aeroporto - Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico por e-mail cpipmtv2@outlook.com na página www.trizideladovale.ma.gov.br Trizidela do Vale (MA), 13 de abril de 2023. Miguel de Abreu Suzar. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Portaria nº 09/2021-GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO : 7/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2023 - SRP

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal 015/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de engenharia na manutenção predial em prédios e anexos de interesse da Secretaria Municipal de Administração do município de Trizidela do Vale (MA), de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. ABERTURA: 1º de junho de 2023 às 10:00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 - Aeroporto - Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico por e-mail cpipmtv2@outlook.com na página www.trizideladovale.ma.gov.br Trizidela do Vale (MA), 13 de abril de 2023. Enoque de Sá Barreto Filho. Secretário Municipal de Administração. Portaria nº 02/2021-GP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO : 9/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2023

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação torna público que fará licitação na modalidade Pregão. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto municipal 24/2021 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de um veículo adaptado tipo van, capacidade 10+1 lugares, zero quilometro, ano/modelo

2023, para transporte de alunos, da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB do município de Trizidela do Vale/MA. ABERTURA: 4 de maio de 2023 às 10:00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 - Aeroporto - Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, telefone: (99) 98852-4045 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br por e-mail cpipmtv2@outlook.com na página www.trizideladovale.ma.gov.br Trizidela do Vale (MA), 13 de abril de 2023. Maria Sônia Silva Abreu, Secretária Municipal de Educação. Portaria nº 01/2021-GP 04/2023
FLS. 336

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO : 3/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 13, inciso III; art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os § 1º e § 2º dos art. 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, em favor da empresa: PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.867.065/0001-45, localizada na Rua 3 de Abril, nº 62, Bairro Centro, CEP: 88.900-047, no Município de Araranguá/SC, representada pelo Sr. André Teobaldo Borba Alves, portador da Cédula de Identidade nº 2000.276 SSP/SC e CPF nº 578.337.299-49, visando a contratação de consultoria para prestação de serviços especializados na área supra descrita para efetuar levantamentos de dados, auditá-los, apontar com precisão os possíveis valores pagos indevidamente, a fim de proceder à compensação com tributos da mesma espécie os valores pagos mensalmente ao INSS e elaborar estudo da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil, para atender a respectiva unidade solicitante, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, em face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído, nos valores que segue:
Estimado de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real), compensado, arrecado ou recuperado, valor global de honorários proposto estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a prestação dos serviços, proveniente do valor total estimado arrecadado ou recuperado para os cofres público desta administração de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle, em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal;

Se o recebimento das quantias reclamadas ocorrer parceladamente, os honorários serão pagos ao CONTRATADO proporcionalmente aos valores recebidos.

O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após o crédito dos valores nos cofres do município.

Publique-se.

Trizidela do Vale (MA), 13 de abril de 2023.
Enoque de Sá Barreto Filho

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 14/04/2023 17:11:29 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2176



PEDREIRAS/MA
Proc. 2009001/2023 4
FLS. 26
Rub. 4

Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0304001/2023
FLS. 337
RUB. f

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO
DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO
TERMO DE CONTRATO : 1304001-1/2023**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
1304001-1/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2023.**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
1304001-1/2023 ORIGEM:** Processo Administrativo nº
0304001/2023, da Inexigibilidade nº 3/2023.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração,
inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22.
CONTRATADO: R B DA COSTA ASSESSORIA
CONTÁBIL - ME, inscrita no CNPJ sob Nº
07.871.928/0001-90. **OBJETO:** O objeto deste contrato é
prestar serviço técnico profissional especializado de
consultoria e auditoria tributária para levantar os valores
eferentes às verbas de natureza indenizatória,
indevidamente incluídas na base de cálculo para
incidência das contribuições previdenciárias dos servidores
públicos municipais, tais como, terço constitucional de
férias; horário extraordinário; horário extraordinário
incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença;
auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o
adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está
sendo recolhido em acordo com a Súmula nº 351 do
Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT nº 149 e
solução de consulta DISIT/SRRF03 nº 3010, da Receita
Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a
promover o encontro de contas entre débitos e créditos
previdenciários do Município de Trizidela do Vale/MA e do
Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art.
11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da
Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018, em
atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de
Trizidela do Vale/MA: Secretaria Municipal de
Administração. **VALOR** Estimado de R\$ 0,20 (vinte
centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real),
compensado, arrecado ou recuperado, valor global de
honorários proposto estimado de R\$ 600.000,00
(seiscentos mil reais), para a prestação dos serviços,
proveniente do valor total estimado arrecadado ou
recuperado para os cofres público desta administração de
R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **DOTAÇÃO:**
Órgão: 02 Poder Executivo. Unidade Gestora – 0215 –
Secretaria Municipal de Administração. Função: 04 -
Administração. Subfunção: 122- Administração Geral.
Programa: 0003 – Gestão Política Administrativa.
Atividade: 2.030- Manutenção das Atividades da Secretaria
de Administração. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **FONTE DE
RECURSO:** 1500000000 Recurso não vinculados de
Impostos. -. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
13/04/2023 a 13/04/2024, perfazendo 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e
alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de
abril de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de
Administração por seu Secretário Enoque de Sá Barreto
Filho, como Contratante e pela empresa PUBLICABR
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA e o Sr. André
Teobaldo Borba Alves como Contratado.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 14/04/2023 17:11:29 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2176





DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE/MA

TERCEIROS

DATA: 14/04/2023

Volume: 10 - Número: 1555 de 14 de Abril de 2023

ISSN 2764-726

PEDREIRAS/MA
Proc. 2023/001/2023 4
FLS. 27
Rub. 4

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 036400/2023
FLS. 338
RUB. f

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

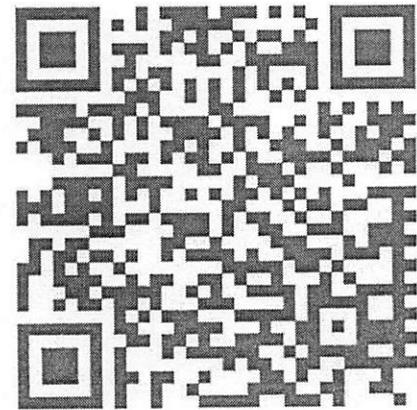
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 14/04/2023 17:11:29

IP com n°: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=2176](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2176)

ISSN 2764-7269



Reason: Diário Oficial: 1555/2023 issn 2764-7269, BR, ICP-Brasil/PF A3, CRISTIANE CRUZ DE FREITAS:***.801.323-** [2B4008FA1DE4A579]
Location: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto
Date: 2023.04.13 16:57:44

SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0501001/2023
FLS. 330
RUB. F

AVISO DE LICITAÇÃO

- + AVISO DE LICITAÇÃO : 1/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
- + AVISO DE LICITAÇÃO : 2/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
- + AVISO DE LICITAÇÃO : 3/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
- + AVISO DE LICITAÇÃO : 4/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
- + AVISO DE LICITAÇÃO : 5/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
- + AVISO DE LICITAÇÃO : 6/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
- + AVISO DE LICITAÇÃO : 7/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
- + AVISO DE LICITAÇÃO : 9/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- + RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 3/2023 - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- + EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 1304001-1/2023 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO



PEDREIRAS/MA
Proc. 0304001/2023 4
FLS. 29 1
Rub. _____

Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0304001/2023
FLS. 340
RUB. _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO
DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO
TERMO DE CONTRATO : 1304001-1/2023**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
1304001-1/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2023.**

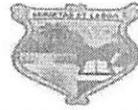
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
1304001-1/2023 ORIGEM:** Processo Administrativo nº
0304001/2023, da Inexigibilidade nº 3/2023.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração,
inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22.
CONTRATADO: R B DA COSTA ASSESSORIA
CONTÁBIL - ME, inscrita no CNPJ sob Nº
07.871.928/0001-90. **OBJETO:** O objeto deste contrato é
prestar serviço técnico profissional especializado de
consultoria e auditoria tributária para levantar os valores
efêrentes às verbas de natureza indenizatória,
indevidamente incluídas na base de cálculo para
incidência das contribuições previdenciárias dos servidores
públicos municipais, tais como, terço constitucional de
férias; horário extraordinário; horário extraordinário
incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença;
auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o
adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está
sendo recolhido em acordo com a Súmula nº 351 do
Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT nº 149 e
solução de consulta DISIT/SRRF03 nº 3010, da Receita
Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a
promover o encontro de contas entre débitos e créditos
previdenciários do Município de Trizidela do Vale/MA e do
Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art.
11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da
Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018, em
atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de
Trizidela do Vale/MA: Secretaria Municipal de
Administração. **VALOR** Estimado de R\$ 0,20 (vinte
centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real),
compensado, arrecado ou recuperado, valor global de
honorários proposto estimado de R\$ 600.000,00
(seiscentos mil reais), para a prestação dos serviços,
proveniente do valor total estimado arrecadado ou
recuperado para os cofres público desta administração de
R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **DOTAÇÃO:**
Órgão: 02 Poder Executivo. Unidade Gestora – 0215 –
Secretaria Municipal de Administração. Função: 04-
Administração. Subfunção: 122- Administração Geral.
Programa: 0003 – Gestão Política Administrativa.
Atividade: 2.030- Manutenção das Atividades da Secretaria
de Administração. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **FONTE DE
RECURSO:** 1500000000 Recurso não vinculados de
Impostos. -. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
13/04/2023 a 13/04/2024, perfazendo 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e
alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA** 13 de
abril de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de
Administração por seu Secretário Enoque de Sá Barreto
Filho, como Contratante e pela empresa **PUBLICABR
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA** e o Sr. André
Teobaldo Borba Alves como Contratado.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 14/04/2023 17:11:29 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diarioficial.php?id=2176



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/202 4
FLS.	30
Rub.	

TRIZIDELA DO VALE	
PROC.	030400/2023
FLS.	311
RUB.	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Portaria nº 06/2022 – GP, de 05 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA, portadora do CPF nº 039.468.183-58, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

PEDREIRAS/MA
Proc. 203001/2022 4
FLS. 31
Rub. 4

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 07/01/2022 17:54:32 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 030400/2023
FLS. 042
RUB. F

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1136 de 7 de Janeiro de 2022

NOMEAÇÃO: 04/2022

Portaria n° 04/2022 - GP, de 05 de janeiro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR - DIGERLANE DE SOUSA NASCIMENTO, portadora do CPF n° 001.410.983-25, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 03/2022

Portaria n° 03/2022 - GP, de 05 de janeiro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR - ERNILCE DE MOURA GOMES portadora do CPF n° 924.318.793-72, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 07/2022

Portaria n° 07/2022 - GP, de 05 de janeiro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR - ROSANGELA MOTA LIMA, portadora do CPF n° 883.502.403-00, para o Cargo de Gestora de Contratos Administrativos do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 05/2022

DECRETO Nº 05/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.
EXONERA A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

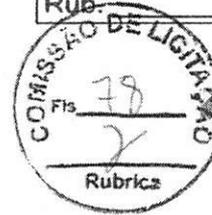
Art. 1° - Fica exonerada a nomeação da Servidora - MARIA ELIZANGELA SILVA LEITÃO, portadora do CPF n° 015.861.317-10, do Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale/MA.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 07/01/2022 17:54:32 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1734





CONTRATO Nº 20230407
Processo Administrativo nº 0101.07286.2023
Inexigibilidade nº 004/2023-CPL/PMVG.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.648.736/0001-20, com endereço à Rua Dr. Nina Rodrigues nº 20, Centro - CEP 65.430-000, Vargem Grande/MA, representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Rodrigo Martins de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 603.020.313-40, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 04.257.133/0001-07, com sede à Rua dos Ipês, nº 15, Quadra 55, bairro Renascença I, São Luís - MA, CEP: 65.075-200, neste ato representada pela Sra. LUCIANA FERNANDES FERREIRA, brasileira, divorciada, regularmente inscrita no CPF sob o nº 005.864.153-00, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.648.736/0001-20, com endereço à Rua Dr. Nina Rodrigues nº 20, centro, CEP 65.430-000, Vargem Grande/MA, representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Rodrigo Martins de Sousa, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 603.020.313-40, doravante denominado CONTRATANTE e o **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.257.133/0001-07, com sede à Rua dos Ipês nº 15, Quadra 55, bairro Renascença I - São Luís/MA, CEP 65.075-200, neste ato representada pela Sra. LUCIANA FERNANDES FERREIRA, brasileira, divorciada, regularmente inscrita no CPF sob o nº 005.864.153-00, doravante CONTRATADO, amparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo nº 0305001/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023-CPL/PMVG, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS PRESTADOS - Contratação para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, Fiscal e Tributária para atender as necessidades da PREFEITURA municipal de Vargem Grande/MA

- 1.1. Análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAF;
- 1.2. Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;
- 1.3. Acompanhamento nas defesas de ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de convênios Estaduais e Federais;

- 1.4. Consultoria, na execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana da PREFEITURA Municipal;
- 1.5. Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra Fazenda Pública;
- 1.6. Defesa nas ações judiciais contra fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal;
- 1.7. Elaboração de Pareceres;
- 1.8. Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, aos demais órgãos de fiscalização e controle
- 1.9. Consultoria e elaboração de minutas de projeto Lei, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de planejamento do Governo;
- 1.10. Consultoria Jurídica, Fiscal e Tributária Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O valor global do presente contrato é de R\$ 655.616,49 (seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), a serem pagos com base nos resultados obtidos – sucesso financeiro e/ou econômico apurados, nos créditos tributários vencidos recuperados e efetivamente arrecadados e/ou do incremento da receita tributária corrente do Município, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	Resultado Esperado	Remuneração Contratada	Valor Estimado a Pagar
2.1.	Consultoria, auditoria fiscal e tributária, assessoramento técnico na ratificação, na atualização monetária, na recuperação e na cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos.	R\$ 2.439.503,22	21,5%	R\$ 524.493,19
2.2.	Incremento das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária.	R\$ 609.875,80	21,5%	R\$ 131.123,30

PARÁGRAFO 1º – Os créditos tributários recuperados e efetivamente arrecadados recepcionados pela Instituição Financeira constituem prova do cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações deste Contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 2º - O CONTRATANTE e o CONTRATADO firmarão convênio com Instituição Financeira para recepção e repasse dos créditos tributários resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO 3º - O CONTRATANTE autoriza a Instituição Financeira a creditar em favor do CONTRATADO os valores que lhe são devidos como remuneração, à medida que forem efetivamente arrecadados.

PARÁGRAFO 4º - O valor dos insumos corresponde a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO 5º - O CONTRATANTE ao efetuar os pagamentos na conta corrente nº 47.411-8, Agência 2954-8 BANCO BRASIL, do CONTRATADO, dá tudo por bom firme e valioso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Dar prioridade a PREFEITURA Municipal de VARGEM GRANDE/MA, para as solicitações dos serviços contratados;
- b) A cumprir fielmente os prazos processuais respectivos;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços consoante Cláusula 2ª observando:

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, e ainda a de Concor-data e Falência.

b) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.1. A título de Compensação, será pago ao CONTRATADO o equivalente a R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) relativos aos créditos constituídos, provenientes dos Processos Administrativos Fiscais sob discussão em fase recursal, em âmbito administrativo ou judicial, objeto de negociação da administração municipal ou compensação tributária, que tiveram a conclusão dos trabalhos suspensos por parte do CONTRATANTE ou por motivo de encerramento ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - O valor deste contrato poderá ser reajustado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORA: 0601 PREFEITURA Municipal de Vargem Grande

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016 - Manutenção e Funcionamento da PREFEITURA Municipal de Vargem Grande

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS - A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

PARÁGRAFO 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total e/ou parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

9.2. As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3. Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres do PREFEITURA Municipal de VARGEM GRANDE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO - O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 004/2023-CPL/PMVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA - O presente contrato está regulado à luz do ordenamento jurídico vigente, conforme abaixo:

12.1. Lei Nº 8.666/93 e suas alterações – Lei de licitações e contratos;

12.2. Lei Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

12.3. Lei nº 10.406/2022 – Institui o Código Civil;

12.4. Decisão PL-TCE/MA Nº 180/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

13.1. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

13.2. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

13.3 O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

13.4 O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apenas após informação e autorização da contratada poderá a CONTRATANTE executar decisões concernentes ao objeto do contrato

14.2. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados.

14.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.5. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

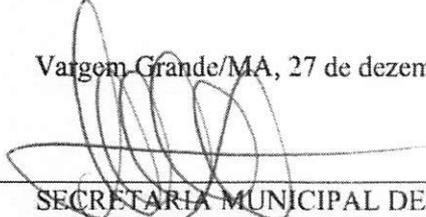


14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.
14.7. Deverá manter a CONTRATADO ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de VARGEM GRANDE/MA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas, a tudo, presentes.

Vargem Grande/MA, 27 de dezembro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RODRIGO MARTINS DE SOUSA
Secretário Municipal de Finanças
Contratante



Documento assinado digitalmente
LUCIANA FERNANDES FERREIRA
Data: 27/12/2023 11:37:35-0300
Verifique em <https://validar.sib.gov.br>

INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E
INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA
CNPJ: 04.257.133/0001-07
LUCIANA FERNANDES FERREIRA
CPF: 005.864.153-00
Contratada

Testemunhas:

I. _____
CPF Nº:

I. _____
CPF Nº:

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/202 4
FLS.	37
Rub.	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO CONTRATO Nº: 20230407. ORIGEM.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-CPL/PMVG. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. CONTRATADA(O): INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.077.978/0001-76. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA, ACESSORAMENTO TÉCNICO E APOIO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS VENCIDOS E NO INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO ART. 11 DA LEI Nº 101/2000 – LRF DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA. CONFORME CONTRATO Nº 20230407 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 655.616,49 (seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos). PROGRAMA DE TRABALHO.: Exercício 2023 ORGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0124 Sec. Munic. Finanças, Planej. e Orçamento - PROJETO ATIVIDADE: 0412900170.017 - Modernização da Administração Tributária CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 1500000000. VIGÊNCIA.: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 27 de Dezembro de 2023. RODRIGO MARTINS DE SOUSA – Secretario Municipal de Finanças.

CNPJ 08.943.412/0001-77. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público para Provimento de Cargos em todas as áreas da Administração do Município de Vargem Grande/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços. **VALOR TOTAL:** O valor global estimado pelos serviços especificados no presente contrato é de R\$ 437.800,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos reais), candidatos inscritos e pagos, valor este considerado variável. Caso o número de candidatos for inferior ao estimado, a Administração Pública repassará apenas o arrecadado pelas inscrições, e caso ultrapasse e a estimativa prevista, a Administração Pública pagará ao licitante 100% (cem por cento) das inscrições recebidas e pagas. Conforme proposta de preços expedida pela contratada e aceita pela Contratante, dividido em 03 (três) parcelas, assim dispostas: a) 1ª Parcela - 50% Até 5 (cinco) dias após homologação das inscrições, conforme; b) 2ª Parcela - 30% Até 5 (cinco) dias após a realização da Prova Objetiva; c) 3ª Parcela - 20% Até 5 (cinco) dias após a entrega do resultado final do referido Concurso Público. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023. **ORGÃO:** 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - Secretaria Municipal de Administração - PROJETO ATIVIDADE: 0.240 - Realização de Concurso Público - Realização de Concurso para ingresso de novos servidores no município - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica - Fonte: 1500000000. **VIGÊNCIA:** Este contrato vigorará por um ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua publicidade, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57 d a Lei 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Dezembro de 2023. **RAIMUNDO FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO**, Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO: 004/2023

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Acolho o Parecer Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL, tornando-o parte integrante deste ato e ratifico o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa/sociedade **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.077.978/0001-76, pelo valor de R\$ 655.616,49 (seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) global, na forma do art. 13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93, para o exercício de 2023, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Conforme dotação orçamentária abaixo: **ÓRGÃO:** 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0124 Sec. Munic. Finanças, Planej. e Orçamento - PROJETO ATIVIDADE: 0412900170.017 - Modernização da Administração Tributária CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 1500000000, autorizo a realização da Inexigibilidade e determino o respectivo empenho, e demais providências quanto ao andamento do feito. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato Vargem Grande/MA, 22 de dezembro de 2023. **Rodrigo Martins de Sousa**, Secretário Municipal de Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20230407/2023

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº: 20230407. ORIGEM.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-CPL/PMVG. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. CONTRATADA(O): **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.077.978/0001-76. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA, ACESSORAMENTO TÉCNICO E APOIO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS VENCIDOS E NO INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO ART. 11 DA LEI Nº 101/2000 - LRF DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA. CONFORME CONTRATO Nº 20230407 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 655.616,49 (seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 **ÓRGÃO:** 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0124 Sec. Munic. Finanças, Planej. e Orçamento - PROJETO ATIVIDADE: 0412900170.017 - Modernização da Administração Tributária CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 1500000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Dezembro de 2023. **RODRIGO MARTINS DE SOUSA** - Secretário Municipal de Finanças.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023 4
FLS.	39
Rub.	2

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023 3
FLS.	217
Rub.	2

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20230258/2023

Processo Administrativo nº 2003003/2023

Inexigibilidade nº 01/2023

*Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS**, através da Secretaria Municipal de Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.184.253/0001-49, com endereço à Avenida Rio Branco, nº 111, centro, CEP.: 65.725-000, Pedreiras/MA, **CONTRATANTE** e a Empresa C3 Consultoria Tributária inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.184.253/0001-49, com endereço à Avenida Rio Branco, nº 111, centro, CEP.: 65.725-000, Pedreiras/MA, representado pelo Sr. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças, portador do CPF nº 040.814.254-50, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa C3 Consultoria Tributária inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, com sede Rua do Comércio nº 900, Centro, Santa Inês – MA. CEP: 65300-046, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Carla da Silva Freitas**, inscrito na CPF sob o nº 665.882.003-15, doravante **CONTRATADO**, amparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo nº 2003003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Pedreiras/MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2007001/202 4
FLS.	40
Rub.	4

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	213
Rub.	2

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Inexigibilidade nº 001/2023, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a CONTRATADA declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no Projeto Básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

4.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender;

4.1.3. Atuar dentro dos prazos legais vigentes;

4.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções;

4.1.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na legislação;

4.1.6. Solicitar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser emitida corretamente Comunicação interna para esta finalidade, para que a CONTRATANTE efetue a disponibilização dos recursos financeiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/202 4
FLS.	41
Rub.	2

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	219
Rub.	2

- a) Não o havendo solicitação no prazo determinado no item 4.6, a CONTRATADA deverá providenciar as suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, que serão reembolsados oportunamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização.

- 4.1.7. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais pegas embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- 4.1.8. Acompanhar as publicações e as audiências;
- 4.1.9. Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 4.1.10. Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.1.11. Comparecer em reuniões internas da CONTRATANTE, para tratativas acerca das defesas da CONTRATANTE, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- 4.1.12. Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos as atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- 4.1.13. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- 4.1.14. Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;
- 4.1.15. Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, no que visar o cumprimento do objeto do presente contrato;
- 4.1.16. Solicitar, caso seja necessário, ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;

Job



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1003001/2024
FLS.	42
Rub.	

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1003003/2023
FLS.	220
Rub.	

- 4.1.17. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- 4.1.18. Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- 4.1.19. A CONTRATADA se obriga a manter, na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas;
- 4.1.20. Cumprir as determinações do Projeto e seus Anexos;
- 4.1.21. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 4.1.22. Reparar, corrigir ou refazer as suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os Serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Outorgar somente a sociedade advocatícia e ao(s) seu(s) sócio(s) e advogado(s) da sociedade contratada, na forma do §3º do art. 15 da Lei na 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos inerentes ao objeto desta contratação;

7.1.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte(s) do serviço objeto do Projeto Básico. Assim e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003000/202 4
FLS.	43
Rub.	

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003000/202 3
FLS.	221
Rub.	

expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Entregar à CONTRATADA, sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a CONTRATADA, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes a preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

7.1.4. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação interna, as solicitações da CONTRATADA, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

7.1.5. Disponibilizar os recursos necessários à CONTRATADA para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.7. Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços no prazo previsto no presente contrato;

7.1.8.A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.9. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

7.1.10. Fornecer apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias a consecução dos objetivos de que trata o Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor da remuneração da contratada será baseada no êxito, equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real), de efetivo incremento de receita média arrecadada pelo município totalizada R\$ 330.068,96 (trezentos e trinta mil, sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), desta forma o valor estimado do contrato é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), em caso de efetividade no incremento de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), da receita municipal, podendo esse valor variar ao longo da execução do contrato.

Job



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/202 4
FLS.	44 e
Rub.	

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	222
Rub.	

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1. Os valores devidos pelos serviços avançados no presente contrato serão pagos com remuneração variável, equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado, depositado no Banco 001, Banco do Brasil, Agência 1639-0, Conta corrente 51.434-9

10.2. Considera-se benefício econômico auferido pela Prefeitura Municipal de Pedreiras, o ingresso efetivo de receita tributária no Município, tendo em vista o acréscimo efetivo com base na média mensal obtida nos últimos 12 meses, acrescida da variação do índice de preços.

10.3. A nota fiscal de serviços, referente a execução deste projeto, juntamente com todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Pedreiras, somente poderá ser apresentada ao protocolo Municipal para a formação do processo de pagamento, após o recebimento/aceitação formal dos serviços, através de Autorização de Fatura.

10.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias decorridos da abertura do Processo de Pagamento, da apresentação da nota fiscal de serviços, devendo o vencimento desta ser igual ou superior a este prazo, sendo o cálculo efetuado conforme o item 10.1.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 4
FLS.	45 4
Rub.	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	223
Rub.	2

10.5. A Prefeitura Municipal de Pedreiras reserva-se ao direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiverem em desacordo com o previsto neste Projeto Básico.

10.6. Para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a empresa a ser contratada apresentará todos os documentos exigidos para a medição, atestando a vinculação direta entre o acréscimo de arrecadação e o serviço prestado, com referência do mês, a partir da emissão da Nota Fiscal.

10.7. O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la a empresa a ser contratada;

10.8. As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Pedreiras serão devolvidas a empresa a ser contratada, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

10.9. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Pedreiras em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa a ser contratada suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

10.10. O Município de Pedreiras poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 10.10.1. execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- 10.10.2. existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Pedreiras;
- 10.10.3. existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Prefeitura Municipal de Pedreiras;
- 10.10.4. descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

10.12. No caso de atraso nos pagamentos devidos, serão aplicadas as multas previstas na Lei 8.666/1993, com a sua devida correção.

10.13. Qualquer atraso na apresentação da fatura e documentação acessória complementar, por parte da empresa a ser contratada, resultará em atraso equivalente no pagamento da mesma pela Prefeitura Municipal de Pedreiras, sem que o fato configure retenção indevida ou inadimplemento da obrigação.

José

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2008001 / 202 4
FLS.	46
Rub.	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2008003 / 202 3
FLS.	224
Rub.	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos caberá a CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato a fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços ao que foi contratado;

11.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

11.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

11.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto as pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas;

11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado a CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores a exaustão do Prazo;

11.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/202 4
FLS.	47
Rub.	1

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	225
Rub.	2

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedreiras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORA: 0203 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO ATIVIDADE04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico;

14.2. a representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere a CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Projeto Básico e com o contrato;

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/202 4
FLS.	48
Rub.	

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	226
Rub.	

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

15.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

16.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

16.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

16.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

16.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da CONTRATANTE;

16.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

16.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003 003 / 202 4
FLS.	49
Rub.	


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003 003 / 202 3
FLS.	227
Rub.	

16.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

16.4. Os valores relativos as multas deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE.

16.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.

16.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Projeto Básico ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;

Job



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005021/202 4
FLS.	50
Rub.	4

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	258
Rub.	11

- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

João


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2020/1202 4
FLS.	51
Rub.	1

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003-003 1202 3
FLS.	229
Rub.	2

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	200704 / 202 4
FLS.	52
Rub.	

PEDREIRAS/MA	
Proc.	200703 / 2023
FLS.	230
Rub.	

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

PEDREIRAS/MA, 30 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA
JÂNIO LUIS MARQUES FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças
Contratante

CARLA DA SILVA
FREITAS:66588200315
Assinado de forma digital por
CARLA DA SILVA
FREITAS:66588200315
Dados: 2023.03.30 15:52:41 -03'00'

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
CNPJ: 32.269.220/0001-01
Socia: Carla da Silva Freitas
CPF sob o nº 665.882.003-15
Contratada

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 53
Rub. _____

Ofício 012/2024-FINAN.

Pedreiras/MA, 22 de maio 2024

A Empresa:

ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 43.166.913/0001-95

Endereço na Rua Frederico Simões, 125, Sala 401, Ed. Liz Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-774

ASSUNTO: REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pelo presente venho solicitar a documentação necessária para procedermos com o processo de contratação da sua empresa para os Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária, além da Recuperação de Créditos Tributários. Para dar prosseguimento ao processo de contratação, solicitamos o envio dos seguintes documentos:

- ✓ **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
- ✓ **Documentação de Identificação dos Responsáveis:** Solicitamos a cédula de identidade do empresário (no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).
- ✓ **Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa,** de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- ✓ **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa,** expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- ✓ **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado,** expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- ✓ **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa,** relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal
- ✓ **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município,** expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 53.387.074/0001-99

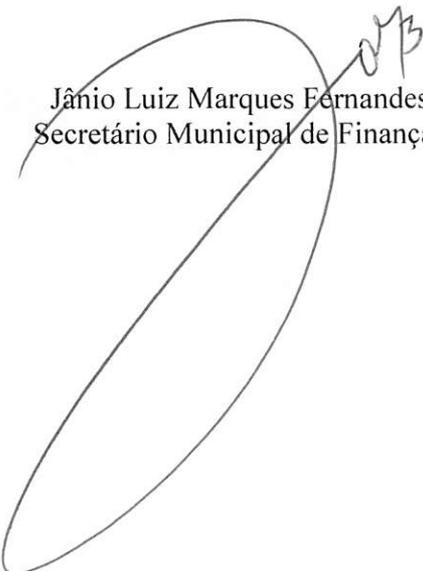
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/2024
FLS.	54
Rub.	

- ✓ **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- ✓ **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- ✓ **Qualificação Econômico-Financeira**: Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, demonstrando a qualificação econômico-financeira da sua empresa.
- ✓ **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- ✓ **Qualificação Técnica Especializada**: Pedimos que nos envie contratos celebrados com outros órgãos que demonstrem os valores e a notória especialização da sua empresa referente os Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária, além da Recuperação de Créditos Tributários.
- ✓ **Proposta com Validade**: Por fim, solicitamos que a proposta enviada tenha validade mínima de **60 (sessenta) dias**, para garantir a estabilidade das condições apresentadas.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e colaboração. O envio dos documentos solicitados é fundamental para darmos continuidade ao processo de contratação. Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e aguardamos o seu retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

E-Mail

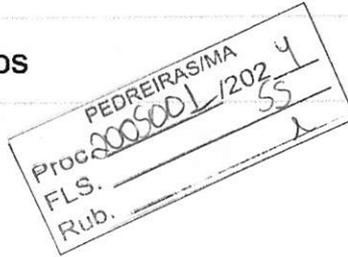
← 🗑️ ⓘ Mais ▾

Mensagem 1 de 34

✉️ Criar email

- Caixa de entrada
- Rascunhos (2)
- Enviados
- Spam
- Lixeira

Re: solicitação de documentos



A Alêssa Ulm

Para: ▾

📎 ↩️ ▾

Qua. 17:25

Visualizar 3 anexos

Prezados,

Encaminho em anexo a Proposta, a justificativa e demais documentos solicitados no ofício para prosseguirmos com o procedimento de inexigibilidade.

Sigo à disposição.

Em 2024-05-22 15:23, contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br escreveu:

segue em anexo ofício solicitando documentação para prosseguirmos com a inexigibilidade de lic

Francisco Florêncio
Agente de Contratação

--

Atenciosamente,

Alêssa Ulm F. Pessoa
Advogada

ULM & ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 anexos

📄 Baixar todos os anexos

<p>JUSTIFICATIVA [...] A SSINADO.pdf 237 KB</p> <p>📄 PDF</p>	<p>PROPOSTA DE RE [...] ASSINADO.pdf 223 KB</p> <p>📄 PDF</p>	<p>DOCUMENTOS - IN EX.pdf 14 MB</p> <p>📄 PDF</p>
--	--	--



4% usado



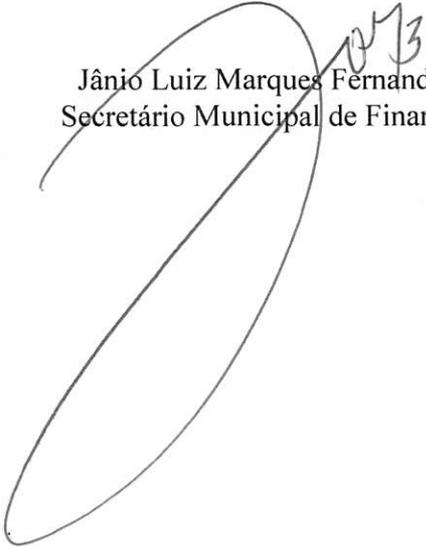
PEDREIRAS/MA	
Proc.	200500/2024
FLS.	56
Rub.	1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2005001/2024, os **Documentos de Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.**

Pedreiras/MA, em 23 de maio de 2024.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Alêssa Ulm Pessoa Sociedade Individual de Advocacia

Pelo presente instrumento particular, Alêssa Ulm Ferreira Pessoa, Brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua José Antônio Damasceno, n. 105, Bairro Rua Nova, Catu/BA, CEP 48110-000, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 62.333 e no CPF sob Nº 064.403.165-40, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é Alêssa Ulm Pessoa Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Catu, Estado Bahia, à Rua Simões Filho, nº 374, Bairro Boa Vista, CEP 48.110-000, telefone 71 - 991567343, e-mail alessaulm.adv@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

AVERBADO EM

16 / 04 / 2021
OAB - BA



Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado Alêssa Ulm Ferreira Pessoa, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado. Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII - FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em

AVERBADO EM
16 / 04 / 2021
OAB - BA



nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades. Cláusula 11. -
Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais
de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de
advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial
desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 02 vias.

Catu/BA, 21 de Janeiro de 2020.

Alêssa Ulm F. Pessoa
ALÊSSA ULM FERREIRA PESSOA

Testemunhas:

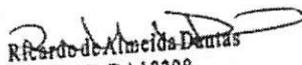
Ricardo Jomtes da Silva Nome: Ricardo Jomtes DA SILVA CPF/MF: 91789427568
Ma. Lorena Chagas de S. Almeida Nome: Ma. Lorena Chagas de S. Almeida CPF/MF: 044361355-94

AVERBADO EM

16/04/2021
OAB - BA

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 60
Rub. 2

O presente instrumento de contrato
rativo nº 5786/2021
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 128 a 130
do Livro nº 254-A
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da
OAB/BA, conforme decisão exarada em 15/04/2021


Ricardo de Almeida Dantas
OAB-BA 10298

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/202_4
FLS. 61
Rub. 2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ALESSA ULM FERREIRA PESSOA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1848683147



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1489470263 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
064.403.165-40 28/12/1995

FILIAÇÃO
DALMIRO RIBEIRO PESSOA
FILHO
CLAUDIA LEAL ULM
FERREIRA PESSOA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06425971957 04/03/2025 28/07/2015

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 62
Rub. u



OBSERVAÇÕES
A ;

Rodrigo Pimentel de Souza Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
11/03/2020

Rodrigo

Rodrigo Pimentel de Souza Lima

ASSINATURA DO EMISSOR

46328815177
BA510583415



BAHIA



PROIBIDO PLASTIFICAR

1848683147

PEDREIRASIMA
Prod. 0005001/2024
FLS. 63
Rub. 2

OS DOB

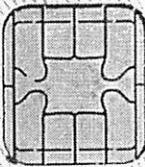
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei.nº 8.906/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15583293



ASSINATURA DO PORTADOR

Adriana Uliana F. Barros



OBSERVAÇÕES

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/202 4
FLS. 64
Rub. u



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
ALÉSSA ULM FERREIRA PESSOA

FILIAÇÃO
DALMIRO RIBEIRO PESSOA FILHO
CLAUDIA LEAL ULM FERREIRA PESSOA

NATURALIDADE
SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO
28/12/1995

RG
1489470263 - SSP BA

CPF
064 403 165-40

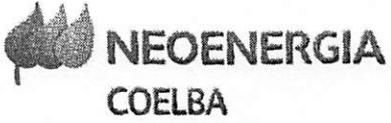
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
01 11.06/2019

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
62333

PEDREIRAS/MA 4
Proc. 2005001/202
FLS. 65
Rub. u



www.neoenergiacoelba.com.br
Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300. Cabula VI, Salvador - BA . CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

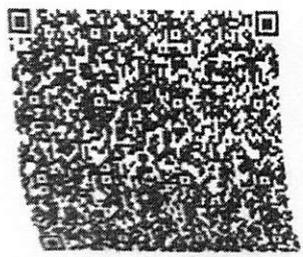
CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv Monômia - Monofásico
----------------------------------	--

NOME DO CLIENTE:
MARINALVA AUGUSTA DOS SANTOS
CPF: 114.027.685-91
ENDEREÇO:
AV AYRTON SENNA 615 AP- 101 RESID MAIS VIVER OURO NEGRO
BL- 21
ALAGOINHAS VELHAVALAGOINHAS

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
0010390769

CÓDIGO DO CLIENTE
7024117655

REF: MES / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
04/2023	51,06	03/05/2023



Nota fiscal nº 689881051 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 25/04/2023
Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2923 0415 1396 2900 0194 6800 0689 8810 5120 5329 0747
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização



PEDREIRAS/MA	
Proc. 2005001/2024	4
FLS.	66
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

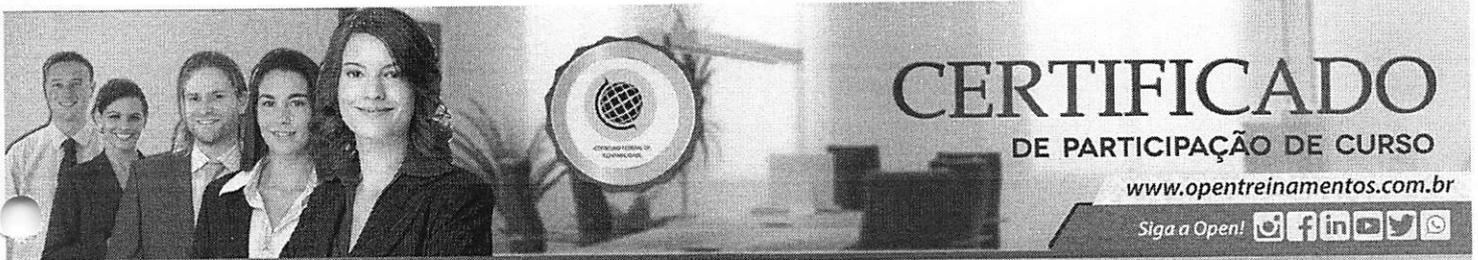
JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2504001/2024,
qualificação profissional.

Pedreiras/MA, em 23 de maio de 2024.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005002/2021
FLS. 67
Rub. _____



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DE CURSO

www.opentreinamentos.com.br

Siga a Open!

Certificamos para todos os fins que

ALÊSSA ULM FERREIRA PESSOA

Colaborador(a) da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU, participou do curso “**Gestão Tributária de Contratos e Convênios /ao vivo pelo Microsoft Teams**”, no período de 26 a 30 de abril, com carga horária de 24 horas/aula.

30 de abril de 2021

Gustavo Batista dos Reis

Gustavo Reis
Facilitador

Alexandre Marques

Alexandre Marques
Facilitador



Código do Certificado: 904340A3D5857916202240 - Verifique autenticidade em: e-certificado.com



Rua Edistio Pondé, 353, Edif. Emp. Tancredo Neves, Sala 909, Stiep • Salvador • Bahia
CEP 41.770-395 | Telefone: 71 3340-0603 | open@opentreinamentos.com.br



Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. EPP
CNPJ: 09.094.300/0001-51

Conteúdo Programático

1. Introdução

- 2. Responsabilidades Tributárias relativas ao INSS
 - 2.1 Retenção de 11% na Cessão de Mão-de-Obra e Empreitada
 - 2.2 Retenção de 11% dos Contribuintes Individuais
 - 2.3 Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de Trabalho

3. Responsabilidades Tributárias relativas ao IRRF, CSLL, PIS e COFINS

- 3.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços
 - 3.2 CSLL, PIS e COFINS Retidos na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas
 - 3.3 Retenções do Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta da União)
- ### 4. Responsabilidades Tributárias relativas ao ISS - Imposto Sobre Serviços

Facilitadores

Alexandre Marques Andrade Lemos

Advogado atuante nas áreas de Direito Tributário e Empresarial; Contabilista; Consultor municipal e empresarial na área tributária e previdenciária; Pós-graduado em Direito Processual Civil; Sócio do escritório Damasceno & Marques Advocacia, em Salvador-BA; Professor em cursos de pós-graduação e de capacitação para empresas e entidades públicas de todo o país. Autor dos livros *Gestão Tributária de Contratos e Convênios* e *Tributação da Atividade de Saúde*. Coautor das obras *ISS - Lei Complementar 116/03*, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins e Planejamento Tributário, coordenada por Marcelo Magalhães Peixoto.

Gustavo Batista dos Reis

Bacharel em Direito e Advogado Associado do escritório Damasceno & Marques Advocacia, atuante nas áreas de Direito Tributário e Empresarial; Pós-Graduado em Planejamento Tributário; Consultor da Open Treinamentos e Editora; Supervisor do sistema Web Gestão Tributária (gestaotributaria.com.br) e Colaborador do blog Foco Tributário (focotributario.com.br).



Código do Certificado: 904340A3D5857916202240 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com



DECLARAÇÃO



Curso Criado pela Resolução do CONSAEPE nº 001/2020.

Declaramos para os devidos fins que ALESSA ULM FERREIRA PESSOA, registro acadêmico nº 2210423, encontra-se regularmente MATRICULADO(A) no turno EAD do curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO.

O curso tem duração de 1 semestres letivos, com carga horária total de 384 horas.

Início do semestre letivo: 02/09/2022

Término do semestre letivo: 31/03/2024

Brasília - DF, 23 de novembro de 2023.


Francisco Schertel Ferreira Mendes

Diretor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília

Central de Relacionamento do IDP

Autentique aqui: <https://www.idp.edu.br/autenticacao>

Código de autenticação: 291e8778-fa9e-48d7-970c-59ad5e4ff3ce

SGAS Quadra 607 - Módulo 49
Via L2 Sul, Brasília - DF
CEP 70.200-670

(61) 3535-6565



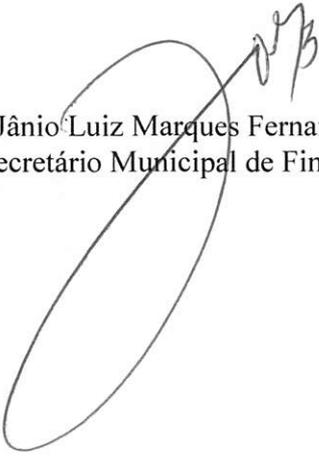
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

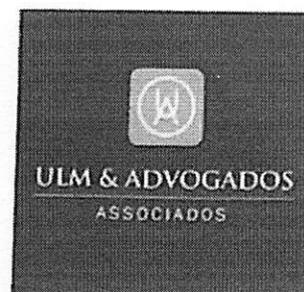
PEDREIRAS/MA
Proc. 200500 / 2024
FLS. 20
Rub. 1

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2504001/2024, **notória especialização decorrente de desempenho anteriores.**

Pedreiras/MA, em 23 de maio de 2024.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



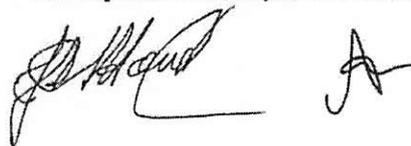
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

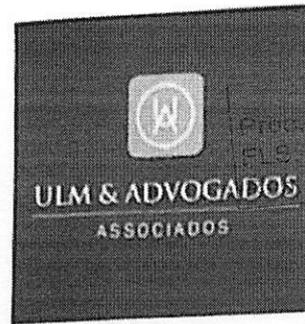
Pelo presente instrumento particular de contrato, **JORGE LUIZ TENORIO MONTEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 00.731.638-05 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 097.717.435-20, residente e domiciliado à Rua Parque Jardim Rio Negro, n. 9995, Bairro Centro, cidade de Pojuca, CEP 48120-000 doravante denominado **CONTRATANTE(S)**, convencionou e contrata com **ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n. 43.166.913/0001-95, representada por sua sócia titular **ALÊSSA ULM FERREIRA PESSOA**, OAB/BA nº 62.333, inscrita no CPF n. 064.403.165-40, com endereço profissional à Av. Tancredo Neves, Ed. Mundo Plaza, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, o seguinte:

CAPÍTULO I.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. A Contratada compromete-se com o presente termo a prestar Assessoria Jurídica Tributária, com a finalidade de ajuizar Ação judicial para obter o reconhecimento de isenção dos proventos de aposentadoria percebidos, com a consequente restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos.





PEDREIRAS/MA
/202

Cláusula 1.1 - O escopo do presente contrato consiste no **ajustamento** e acompanhamento do processo judicial, realizando todos os atos processuais até seu trânsito em julgado.

PEDREIRAS/MA
Proc. _____
FLS. _____
Rub. _____

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/202 4
FLS. 72
Rub. u

CAPÍTULO II. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula 2ª. Em remuneração aos serviços advocatícios ora pactuados, o Contratante pagará à Contratada a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de pró-labore.

Cláusula 2.1 - O montante equivalente ao pró-labore será pago mediante uma entrada no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e o restante dividido em 2 vezes.

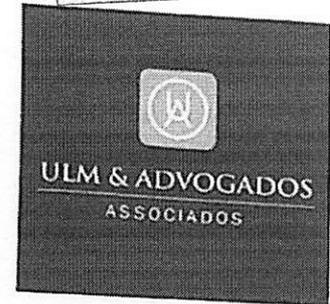
Cláusula 2.5 - O pagamento será feito no Banco Safra, Agência 0008, Conta Corrente 584837-9, de titularidade de **ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob n. 43.166.913/0001-95.

Cláusula 2.6 - Será devido 30% (trinta por cento) a título de honorários de êxito, calculados sobre o benefício econômico obtido em função da ação judicial, devidos quando do efetivo trânsito em julgado de cada processo.

Cláusula 3ª. Fica estabelecido que o valor fixado ou arbitrado judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existentes, pertencerá, por direito, à Contratada, nos termos da legislação vigente, em especial a lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, em seus arts. 22 e 23.

Cláusula 4ª. O valor total dos honorários será considerado automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, e resguardado o direito aos honorários de

Considera-se benefício econômico o valor do débito reduzido, o montante restituído, compensado ou economizado a qualquer título pelo Contratante.



sucumbência, acrescido de multa contratual de 20 % (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo índice INPC nos seguintes casos:

- se houver composição amigável realizada por qualquer uma das partes litigantes sem anuência da Contratada;
- quando não forem pagos os honorários estabelecidos neste acordo;
- no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância;
- se for cassado o mandato sem culpa da Contratada.

Cláusula 5ª. Fica a Contratada autorizada desde já a fazer a retenção de seus honorários quando do recebimento de valores devidos ao(s) Contratante(s), advindos de êxito da demanda, ainda que parcial.

CAPÍTULO III.

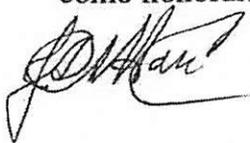
DAS DESPESAS PROCESSUAIS

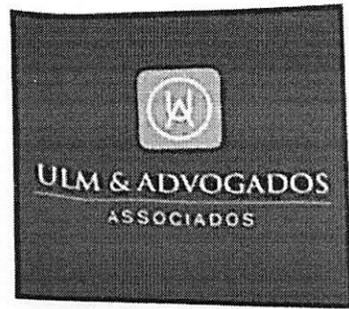
Cláusula 6ª. As custas e emolumentos, assim como os custos referentes à contratação de correspondente, viagens, hospedagem, fotocópias, contratação de peritos, calculistas e demais especialistas, se necessários, correm por conta da parte Contratante e, quando antecipadas pela parte Contratada, devem ser reembolsadas mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

CAPÍTULO IV.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 7ª. São obrigações dos Contratantes: fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação; pagar todas as despesas derivadas da causa, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios devidos à parte contrária, em caso de eventual sucumbência; custas de projeto e laudo técnico de topografia; despesas com viagens, xerox, certidões, averbações e outras, como honorários advocatícios contratuais.



Cláusula 8ª. O(s) Contratante(s) fica(m) obrigado(s) a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente à Contratada.

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005002/2024
FLS. 74

Cláusula 9ª. A inobservância por parte do(s) Contratante(s), de qualquer cláusula deste instrumento acarretará em justa causa para rescisão deste contrato, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 20% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

CAPÍTULO V.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª. São obrigações da Contratada promover a defesa dos interesses do(s) Contratante(s) até o trânsito em julgado do processo, com integral diligência e dedicação.

Cláusula 11ª. No caso de inadimplemento contratual, a Contratada deverá notificar o(s) Contratante(s), antes de executar o disposto no parágrafo único do capítulo IV deste instrumento contratual.

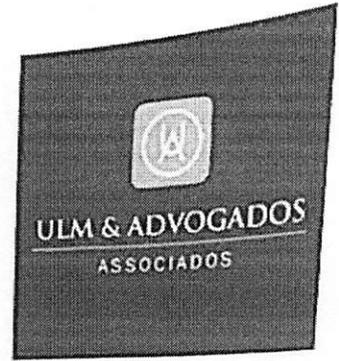
CAPÍTULO VI.

DO CONTRATO

Cláusula 12ª. Pelo pactuado neste contrato obrigam-se o(s) Contratante(s) e seus sucessores(as).

Cláusula 13ª. O presente contrato tem caráter personalíssimo, podendo apenas ser representado em qualquer ato judicial ou extrajudicial que se refira a este processo pela Contratada.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, por meio de seu sócio administrador, a tudo presentes.



Salvador/BA, 18 de maio de 2022.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	800500 L/202 4
Fl. S.	75
J. _____	

Jorge Luiz Tenorio Monteiro

JORGE LUZ TENORIO MONTEIRO

CPF sob n° 097.717.435-20

Aléssa Ulm F. Pessoa

ALÉSSA ULM FERREIRA PESSOA

OAB/BA 62.333

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O escritório **ALEXANDRE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado interno, com registro no CNPJ sob o nº 08.408.101/0001-08, com sede na Rua Edistio Pondé, n. 353, sala 910, Edifício Empresarial Tancredo Neves, Stiep, Município de Salvador/BA, CEP 41.770-395, neste ato representado por **Alexandre Marques Andrade Lemos**, denominado **PRIMEIRO PARCEIRO**, declara/atesta, para todos os fins, que **Alêssa Ulm Ferreira Pessoa**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA 62.333 e CPF n. 064.403.165-40, sócia-titular do escritório **Alessa Ulm Pessoa Sociedade Individual De Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.166.913/0001-95, denominada **SEGUNDA PARCEIRA - TÉCNICA**, prestou serviços jurídicos técnicos tributários para o **PRIMEIRO PARCEIRO**, relacionado à prestação de serviço técnico especializado, visando ao incremento de receitas devidas ao Município de Catu/BA pela recuperação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), além da Assessoria Jurídica visando à orientação aos contribuintes e à emissão de pareceres, com resultados satisfatórios ao Município, no contrato nº 005/2021 – Processo de Inexigibilidade n. 005/2021 - Processo Licitatório 006/2021, de forma exímia, por isso detém qualificação técnica para tanto.

Contrato entre o município e o contratado segue em anexo.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente atestado.

ALEXANDRE
MARQUES ANDRADE
LEMO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARQUES ANDRADE
LEMO
Dados: 2023.12.01 16:57:11 -03'00'

ALEXANDRE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N. 08.408.101/0001-08



PEDREIRAS/MA	
Proc.º	00500/2021 4
FLS.	77
R. b.	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

CONTRATO Nº 005/2021 -INEX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTABULADO COM BASE NO ART. 25, II, C/C ART. 13, III, DA LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU -BA, E ALEXANDRE MARQUES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOGACIA CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS, EM DECORRÊNCIA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

O MUNICÍPIO DE CATU, BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.800.685/0001-00, com sede à Pça Duque de Caxias, s/n, Bairro: Centro, Catu, Bahia, CEP 48.110-000, neste ato representado pelo Exmo. **Narlison Borges de Sales**, portador da carteira de identidade de nº 1419910973 SSP/BA e CPF 337.288.335-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, ALEXANDRE MARQUES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.408.101/0001-08, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, Salvador - Bahia, CEP nº 41.770-395, por seu sócio administrador Alexandre Marques Andrade Lemos, portador da OAB-BA nº 1.456/06, doravante denominado apenas de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo fixadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é regido pelas regras da Lei n.º 8.666/93, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, todos da referida lei, tendo como objeto a execução de serviços de assessoria jurídica tributária para atender a necessidade do Município de Catu - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado para o contrato o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo o valor a ser pago em doze parcelas mensais iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a primeira vencendo 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, e a última ao final do contrato, 12 (doze) meses após a assinatura deste, referente aos serviços de consultoria e assessoria, condicionada está as parcelas de pagamento, à apresentação das ações desenvolvidas por meio de relatório de atividades.

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo agente público competente para certificar o cumprimento das obrigações inerentes à execução, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

2.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o aceite da mesma ficará suspenso para que o CONTRATADO adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de rerepresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5. O preço global a ser pago ao CONTRATADO será fixo, o qual já engloba todos os tributos incidentes na prestação dos serviços, além da remuneração.

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei.

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pelo CONTRATADO, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de Termo Aditivo.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do valor global.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1. O valor global do contrato é fixo e irajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, passível de prorrogação mediante Termo Aditivo, atendidas as prescrições da Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 57 inc. II.

4.2. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, independentemente da emissão de ordem de serviços.

4.3. Mesmo após o esgotamento do prazo de vigência do contrato administrativo, a ser encerrado, 12 (doze) meses após a sua assinatura, o CONTRATADO deverá acompanhar os trabalhos que por ventura encontra-se em andamento.

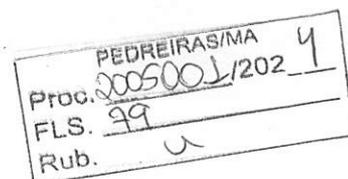
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205
ATIVIDADE: 04.122.002.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 00/42

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar pessoalmente, nas datas aprezadas, o serviço de acordo com as especificações constantes da Proposta Comercial e Contrato;
- 7.2. Responder por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município, a terceiros ou ao meio ambiente, em função da execução do objeto do contrato firmado, ressalvada a hipótese de ocorrência de fatores excludentes de responsabilidade, devidamente e imediatamente comunicados à CONTRATANTE;
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, XII, da Lei 8.666/93;
- 7.4. Arcar com todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como respeitar a legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 7.5. Emitir relatórios sobre os serviços prestados discriminando atividades desenvolvidas;
- 7.6. Prestar os serviços contratados, necessariamente, através da equipe técnica demonstrada nos autos do processo administrativo, notificando o município em caso de qualquer alteração, para aprovação prévia, sob pena de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar Gestor de Contrato responsável pela fiscalização, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução;
- 8.2. Atestar a regularidade dos serviços prestados, bem como a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;
- 8.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura devidamente atestada, observando as condições previstas na Proposta Comercial e Contrato;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO sobre eventuais atrasos ou defeitos na execução, ou descumprimento de cláusulas previstas no contrato;
- 8.5. Não aceitar a prestação de serviços dissonantes das especificações;
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 9.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir do CONTRATADO qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizará como renúncia da exigência em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pelo CONTRATADO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 50
Rub. 2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Catu, Bahia, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, o CONTRATADO que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

11.2.2. Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da nota fiscal;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da nota fiscal.

11.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do CONTRATADO em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

11.2.4. Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.

11.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá perdurar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.3 deste contrato.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

11.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.8. Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá apenas o pagamento dos serviços já executados e aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fica investida de amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal/fatura;
- b) Definitivamente, depois de realizada a verificação da comprovação da execução dos serviços contratados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade do CONTRATADO quanto à qualidade da execução dos serviços, que deverão ser refeitos quando ficar evidenciada a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.

14.3. Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do gestor do contrato responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, mediante correspondência eletrônica ou escrita.

15.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catu, Estado de Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catu-BA, 11 de janeiro de 2021.

Narlison Borges de Sales
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CONTRATANTE

ALEXANDRE MARQUES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200



CONTRATO Nº 005/2021 - INEX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTABULADO COM BASE NO ART. 25, II, C/C ART. 13, III, DA LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU -BA, E ALEXANDRE MARQUES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS, EM DECORRÊNCIA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

O MUNICÍPIO DE CATU, BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.800.685/0001-00, com sede à Pça Duque de Caxias, s/n, Bairro: Centro, Catu, Bahia, CEP 48.110-000, neste ato representado pelo Exmo. **Narlison Borges de Sales**, portador da carteira de identidade de nº 1419910973 SSP/BA e CPF 337.288.335-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **ALEXANDRE MARQUES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.408.101/0001-08, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, Salvador - Bahia, CEP nº 41.770-395, por seu sócio administrador Alexandre Marques Andrade Lemos, portador da OAB-BA nº 1.456/06, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo fixadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato é regido pelas regras da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, todos da referida lei, tendo como objeto a execução de serviços de assessoria jurídica tributária para atender a necessidade do Município de Catu - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado para o contrato o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo o valor a ser pago em doze parcelas mensais iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a primeira vencendo 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, e a última ao final do contrato, 12 (doze) meses após a assinatura deste, referente aos serviços de consultoria e assessoria, condicionada está as parcelas de pagamento, à apresentação das ações desenvolvidas por meio de relatório de atividades.

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo agente público competente para certificar o cumprimento das obrigações inerentes à execução, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigíveis.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2021
FLS. 84
Rub. 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200



2.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o aceite da mesma ficará suspenso para que o CONTRATADO adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5. O preço global a ser pago ao CONTRATADO será fixo, o qual já engloba todos os tributos incidentes na prestação dos serviços, além da remuneração.

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei.

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pelo CONTRATADO, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de Termo Aditivo.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do valor global.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1. O valor global do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, passível de prorrogação mediante Termo Aditivo, atendidas as prescrições da Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 57 inc. II.

4.2. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, independentemente da emissão de ordem de serviços.

4.3. Mesmo após o esgotamento do prazo de vigência do contrato administrativo, a ser encerrado, 12 (doze) meses após a sua assinatura, o CONTRATADO deverá acompanhar os trabalhos que por ventura encontra-se em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205
ATIVIDADE: 04.122.002.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 00/42

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CONTRATO Nº 005/2021 - INEX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200



CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar pessoalmente, nas datas aprazadas, o serviço de acordo com as especificações constantes da Proposta Comercial e Contrato;
- 7.2. Responder por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município, a terceiros ou ao meio ambiente, em função da execução do objeto do contrato firmado, ressalvada a hipótese de ocorrência de fatores excludentes de responsabilidade, devidamente e imediatamente comunicados à CONTRATANTE;
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, XII, da Lei 8.666/93;
- 7.4. Arcar com todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como respeitar a legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 7.5. Emitir relatórios sobre os serviços prestados discriminando atividades desenvolvidas;
- 7.6. Prestar os serviços contratados, necessariamente, através da equipe técnica demonstrada nos autos do processo administrativo, notificando o município em caso de qualquer alteração, para aprovação prévia, sob pena de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar Gestor de Contrato responsável pela fiscalização, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução;
- 8.2. Atestar a regularidade dos serviços prestados, bem como a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;
- 8.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura devidamente atestada, observando as condições previstas na Proposta Comercial e Contrato;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO sobre eventuais atrasos ou defeitos na execução, ou descumprimento de cláusulas previstas no contrato;
- 8.5. Não aceitar a prestação de serviços dissonantes das especificações;
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 9.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir do CONTRATADO qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizará como renúncia da exigência em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pelo CONTRATADO.

Mull.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 49110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Catu, Bahia, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, o CONTRATADO que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

11.2.2. Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da nota fiscal;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da nota fiscal.

11.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do CONTRATADO em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

11.2.4. Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.

11.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá perdurar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200



concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.3 deste contrato.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

11.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.8. Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá apenas o pagamento dos serviços já executados e aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fica investida de amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal/fatura;

b) Definitivamente, depois de realizada a verificação da comprovação da execução dos serviços contratados.

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200



14.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade do CONTRATADO quanto à qualidade da execução dos serviços, que deverão ser refeitos quando ficar evidenciada a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.

14.3. Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do gestor do contrato responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, mediante correspondência eletrônica ou escrita.

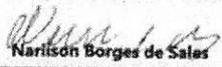
15.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catu, Estado de Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catu-BA, 11 de janeiro de 2021.


Nairison Borges de Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CONTRATANTE



ALEXANDRE MARQUES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Janice de Lourdes Souza

CPF: 092.165.835-68

NOME: Zaimar S. Teodoro

CPF: 042.031.075-47

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005202/202 4
FLS. 89
Rub. e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 E
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/201 INEX.

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Catu, através da Prefeitura Municipal de Catu - Bahia, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida pelo Gestor Natilson Borges de Sales, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de execução de serviços de assessoria jurídica tributária para atender a necessidade do Município de Catu - Bahia, em conformidade com o Processo Administrativo nº 06/2021.

Empresa: ALEXANDRE MARQUES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 08.408.101/0001-08.

Valor global anual: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Gestor Municipal de Catu na qualidade de ordenador de despesa.

Catu, Bahia, 11 de janeiro de 2021.

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 90
Rub. u



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Catu

Edição 1.855 - Ano 9
11 de março de 2021
Página 6

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (51) 3641-8200

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 E
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2021 INEX.**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Catu, através da Prefeitura Municipal de Catu - Bahia, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida pelo Gestor Narlison Borges de Sales, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de execução de serviços de assessoria jurídica tributária para atender a necessidade do Município de Catu - Bahia, em conformidade com o Processo Administrativo nº 06/2021.

Empresa: ALEXANDRE MARQUES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 08.408.101/0001-08.

Valor global anual: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Gestor Municipal de Catu na qualidade de ordenador de despesa.

Catu, Bahia, 11 de janeiro de 2021.

Certificação Digital: WEJPCVH4-V01ARJON-QHOXQXJU-W8FYB3NF

Versão eletrônica disponível em: <http://catu.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



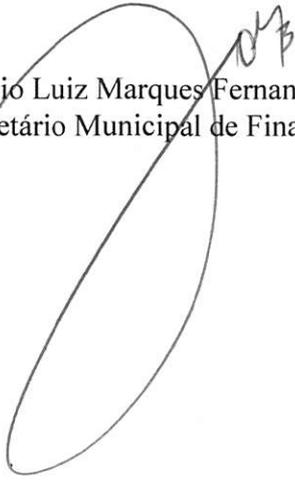
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 91
Rub. A

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2504001/2024,
Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Pedreiras/MA, em 23 de maio de 2024.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.166.913/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2021
NOME EMPRESARIAL ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R SIMOES FILHO	NUMERO 374	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.110-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CATU	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.ULMIMPROTA@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9156-7343	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2023 às 17:07:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 03
Rub. 1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.166.913/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:36:09 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2024.

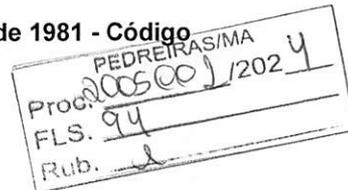
Código de controle da certidão: **93F3.BE30.68A9.2B2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20242061745

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	43.166.913/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Catu

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005002/2024
FLS. 95
Rub. _____

Certidão N°
17282024

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
00047700126

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
101433	ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	43.166.913/0001-95
Endereço	Complemento	
RUA RUA SIMOES FILHO N° 374		
Bairro	Cidade	UF
BOA VISTA	Catu	BA

Data Emissão

14/05/2024

Data Validade

13/07/2024

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/catu/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6385FB5E

terça-feira, 14 de maio de 2024

ELIDA CORDEIRO DO NASCIMENTO
SANTANA
DIRETOR (A) DE TRIBUTOS Mat.9155



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA
Proc. 0005001/2024
FLS. 96
Rub. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.166.913/0001-95

Certidão n°: 33426769/2024

Expedição: 14/05/2024, às 12:40:35

Validade: 10/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.166.913/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.166.913/0001-95
Razão Social: ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL
Endereço: RUA SOMOES FILHO / BOA VISTA / CATU / BA / 48110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050104034319067068

Informação obtida em 14/05/2024 12:45:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



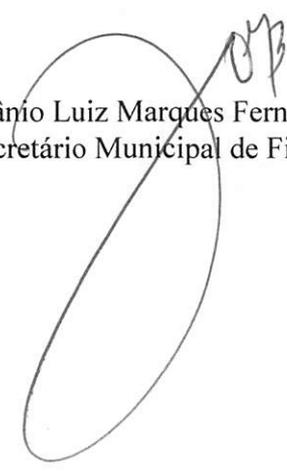
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	4
Proc. 2005.001/202	
FLS. 98	
Rub. u	

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2504001/2024,
Qualificação Econômico-Financeira.

Pedreiras/MA, em 23 de maio de 2024.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

LIVRO DIÁRIO

DE: 01/01/2022
ATÉ: 31/12/2022
Fol. 0001

TERMO DE ABERTURA

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 99
Rub. u

NÚMERO DE ORDEM: 0001

CONTÉM ESTE LIVRO 11 (ONZE) FOLHA(S) NUMERADA(S) ELETRONICAMENTE E SEQUENCIALMENTE DO NÚMERO 0001 AO 0011 SERVIRÁ PARA O LANÇAMENTO DAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS DO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO:

Nome: ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA SIMOES FILHO
Bairro: BOA VISTA
CEP: 48.110-000
Município: CATU
Estado: BA
Insc. Municipal:
Insc. Estadual:
C.N.P.J/MF : 43.166.913/0001-95
Data Insc.: 16/04/2024

REGISTRADO NA OAB DE (N)º OFICÍO DE REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 57862021

CATU-BA, 01 de janeiro de 2022

ALESSA ULM FERREIRA
PESSOA:06440316540
Assinado de forma digital por
ALESSA ULM FERREIRA
PESSOA:06440316540
Dados: 2024.03.27 19:50:10 -03'00'

TITULAR PESSOA FÍSICA: ALESSA ULM PESSOA
C.P.F.: 064.403.165-40

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE SCHRAMM LIBORIO GUIMARAES
Data: 27/03/2024 17:41:07-0300
Verifique em <https://validar.sti.gov.br>

Contador: ANDRE SCHRAMM LIBORIO GUIMARAES
CPF/CNPJ: 999.650.115-91
C.R.C.: 025414/O-6

PEDREIRAS/MA
 Proc. 2005001/2024
 FLS. 100
 Rub. J

Livro Diário

Folha: 00002

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Data: 27/03/2024 16:48:16
 CNPJ : 43.166.913/0001-95 INSC EST: OAB: 57862021 Moeda: REAL
 END: RUA SIMOES FILHO
 CEP: 48110000 BAIRRO: BOA VISTA CIDADE: CATU UF: BA

Período de: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data	Conta	Historico	Débito	Crédito
01/01/2022	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	CUSTO DOS SERVIÇOS	11.490,52
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS	11.490,52
		TOTAL DO DIA 01/01/2022 =>	11.490,52	11.490,52
31/01/2022	1.1.3.2.00001	CLIENTES	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	25.680,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	25.680,00
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	9.052,23
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	9.052,23
		TOTAL DO DIA 31/01/2022 =>	34.732,23	34.732,23
01/02/2022	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	CUSTO DOS SERVIÇOS	10.590,00
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS	10.590,00
		TOTAL DO DIA 01/02/2022 =>	10.590,00	10.590,00
28/02/2022	1.1.3.2.00001	CLIENTES	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	25.648,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	25.648,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	20.390,00
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	20.390,00
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	9.053,30
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	9.053,30
		TOTAL DO DIA 28/02/2022 =>	55.091,30	55.091,30
01/03/2022	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	CUSTO DOS SERVIÇOS	9.856,23
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS	9.856,23
		TOTAL DO DIA 01/03/2022 =>	9.856,23	9.856,23
31/03/2022	1.1.3.2.00001	CLIENTES	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	25.690,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	25.690,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	22.780,00
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	22.780,00
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	9.012,30
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	9.012,30
		TOTAL DO DIA 31/03/2022 =>	57.482,30	57.482,30
01/04/2022	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	CUSTO DOS SERVIÇOS	10.589,23
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS	10.589,23
		TOTAL DO DIA 01/04/2022 =>	10.589,23	10.589,23
30/04/2022	1.1.3.2.00001	CLIENTES	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	27.890,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	27.890,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	23.490,00
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	23.490,00
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	9.053,23
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	9.053,23

Livro Diário

Folha: 00004

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Data: 27/03/2024 16:48:16
 CNPJ : 43.166.913/0001-95 INSC EST: OAB: 57862021 Moeda: REAL
 END: RUA SIMOES FILHO
 CEP: 48110000 BAIRRO: BOA VISTA CIDADE: CATU UF: BA

Período de: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data	Conta	Historico	Débito	Crédito
31/08/2022	1.1.3.2.00001	CLIENTES		22.300,00
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	10.845,30	
	1.1.1.2.00003	BANCOS		10.845,30
		TOTAL DO DIA 31/08/2022 =>	58.635,30	58.635,30
01/09/2022	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	10.423,25	
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR		10.423,25
		TOTAL DO DIA 01/09/2022 =>	10.423,25	10.423,25
30/09/2022	1.1.3.2.00001	CLIENTES	25.670,00	
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI		25.670,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	24.500,00	
	1.1.3.2.00001	CLIENTES		24.500,00
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	9.078,26	
	1.1.1.2.00003	BANCOS		9.078,26
		TOTAL DO DIA 30/09/2022 =>	59.248,26	59.248,26
01/10/2022	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	10.432,36	
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR		10.432,36
		TOTAL DO DIA 01/10/2022 =>	10.432,36	10.432,36
31/10/2022	1.1.3.2.00001	CLIENTES	25.890,00	
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI		25.890,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	20.800,00	
	1.1.3.2.00001	CLIENTES		20.800,00
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	10.025,49	
	1.1.1.2.00003	BANCOS		10.025,49
		TOTAL DO DIA 31/10/2022 =>	56.715,49	56.715,49
01/11/2022	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	10.123,36	
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR		10.123,36
		TOTAL DO DIA 01/11/2022 =>	10.123,36	10.123,36
30/11/2022	1.1.3.2.00001	CLIENTES	25.790,00	
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI		25.790,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	23.700,00	
	1.1.3.2.00001	CLIENTES		23.700,00
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	9.064,30	
	1.1.1.2.00003	BANCOS		9.064,30
		TOTAL DO DIA 30/11/2022 =>	58.554,30	58.554,30
01/12/2022	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	10.564,36	
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR		10.564,36
		TOTAL DO DIA 01/12/2022 =>	10.564,36	10.564,36

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/2024
FLS.	103
Rub.	2

Livro Diário

Folha: 00005

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Data: 27/03/2024 16:48:16
 CNPJ : 43.166.913/0001-95 INSC EST: OAB: 57862021 Moeda: REAL
 END: RUA SIMOES FILHO
 CEP: 48110000 BAIRRO: BOA VISTA CIDADE: CATU UF: BA

Período de: 01/01/2022 à 31/12/2022

Data	Conta	Historico	Débito	Crédito
31/12/2022	1.1.3.2.00001	CLIENTES	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	29.740,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	29.740,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	26.590,00
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	26.590,00
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	10.543,49
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	10.543,49
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	TRANSFERENCIA PARA	316.958,00
	2.5.4.1.00001	LUCROS ACUMULADOS	TRANSFERENCIA PARA	316.958,00
	2.5.4.1.00001	LUCROS ACUMULADOS	TRANSFERENCIA PARA	125.991,80
	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	TRANSFERENCIA PARA	125.991,80
	2.5.4.1.00001	LUCROS ACUMULADOS	LUCRO ACUMULADO	190.966,20
	2.5.4.1.00001	LUCROS ACUMULADOS	LUCRO ACUMULADO	190.966,20
		TOTAL DO DIA 31/12/2022 =>	700.789,49	700.789,49

PEDREIRAS/MA	
Proc. 2005.001/202	4
FLS.	109
Rub.	2

Demonstração de Resultado do Exercício

Folha: 00006

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Data: 27/03/2024 16:52:50

CNPJ : 43.166.913/0001-95

Moeda: REAL

Período de : 01/01/2022 à 31/12/2022

Conta	Saldo Atual	Sinal	Gr.
RECEITA LÍQUIDA	316.958,00	C	3
RECEITA BRUTA	316.958,00	C	4
RECEITA LIQUIDA =>	<u>316.958,00</u>		
CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	125.991,80	D	3
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	125.991,80	D	4
LUCRO BRUTO =>	<u>190.966,20</u>		
	190.966,20		
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00	D	5
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA =>	<u>190.966,20</u>		
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00	D	5
LUCRO DEPOIS DO IMPOSTO DE RENDA =>	<u>190.966,20</u>		
LUCRO DO EXERCICIO =>	190.966,20		

PEDREIRAS/MA	4
Proc. 2005.001/202	4
FLS.	105
Rub.	2

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Folha: 00007

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Data: 27/03/2024 16:52:50

CNPJ : 43.166.913/0001-95

Moeda: REAL

Período de : 01/01/2022 à 31/12/2022

LUCRO ACUMULADO EXERCÍCIO ANTERIOR =>	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO =>	190.966,20
LUCROS ACUMULADOS =>	190.966,20

PEDREIRAS/MA
Proc. 0005001/2024
FLS. 106
Rub.

Balanco Patrimonial

Folha: 00008

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Data: 27/03/2024 16:53:53

CNPJ : 43.166.913/0001-15 CEST:

OAB: 57862021

Moeda: REAL

END: RUA SIMOES FILHO

CEP: 48110000

BAIRRO: BOA VISTA

CIDADE: CATU

UF: BA

Período de: 01/01/2022 à 31/12/2022

Conta	Gr.	Sinal	Saldo Atual
0001 ATIVO	1	D	203.073,77
0003 CIRCULANTE	2	D	203.073,77
0004 DISPONIBILIDADES	3	D	142.935,77
0005 CAIXA GERAL	4	D	1.000,00
0006 CAIXA	5	D	1.000,00
0007 BANCOS CONTA MOVIMENTO	4	D	141.935,77
0131 BANCOS	5	D	141.935,77
0033 CRÉDITOS	3	D	60.138,00
0035 CLIENTES	4	D	60.138,00
0484 CLIENTES	5	D	60.138,00

PEDREIRAS/MA
 Proc. 0005001/2024
 FLS. 107
 Rub. 2

Balço Patrimonial

Folha: 00009

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Data: 27/03/2024 16:53:53
 CNPJ : 43.166.913/0001155 EST: OAB: 57862021 Moeda: REAL
 END: RUA SIMOES FILHO
 CEP: 48110000 BAIRRO: BOA VISTA CIDADE: CATU UF: BA

Período de: 01/01/2022 à 31/12/2022

Conta	Gr.	Sinal	Saldo Atual
0002 PASSIVO	1	C	203.073,77
0135 CIRCULANTE	2	C	11.107,57
0136 OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	3	C	11.107,57
0584 OUTRAS CONTAS	4	C	11.107,57
0585 CONTAS A PAGAR	5	C	11.107,57
0235 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2	C	191.966,20
0236 CAPITAL REALIZADO	3	C	1.000,00
0239 CAPITAL SUBSCRITO DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO	4	C	1.000,00
0240 CAPITAL SOCIAL	5	C	1.000,00
0267 OUTRAS CONTAS	3	C	190.966,20
0268 OUTRAS CONTAS	4	C	190.966,20
0269 LUCROS ACUMULADOS	5	C	190.966,20



PEDREIRAS/MA
Proc. 200500/2024
FLS. 108
Rub. 1

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANDRE SCHRAMM LIBORIO GUIMARAES
REGISTRO..... : BA-025414/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.650.115-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 27/03/2024 as 17:04:53.
Válido até: 25/06/2024.
Código de Controle: 1739436.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

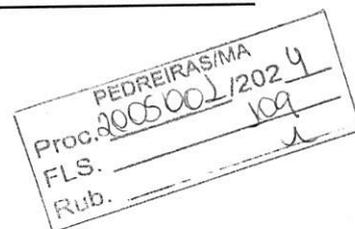
ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

LIVRO DIÁRIO

DE: 01/01/2022
ATÉ: 31/12/2022
Fol. 0011

TERMO DE ENCERRAMENTO

NÚMERO DE ORDEM: 0001



CONTÉM ESTE LIVRO 11 (ONZE) FOLHA(S) NUMERADA(S) ELETRONICAMENTE E SEQUENCIALMENTE DO NÚMERO 0001 AO 0011 SERVIU PARA O LANÇAMENTO DAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS DO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO:

Nome: ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA SIMOES FILHO
Bairro: BOA VISTA
CEP: 48.110-000
Município: CATU
Estado: BA
Insc. Municipal:
Insc. Estadual:
C.N.P.J/MF : 43.166.913/0001-95
Data Insc.: 16/04/2024

REGISTRADO NA OAB DE (N)º OFICÍO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 57862021

CATU-BA, 31 de dezembro de 2022

ALESSA ULM FERREIRA
PESSOA:06440316540

Assinado de forma digital por
ALESSA ULM FERREIRA
PESSOA:06440316540
Data: 2024.03.27 19:50:51 -03'00'

TITULAR PESSOA FÍSICA: ALESSA ULM PESSOA
C.P.F.: 064.403.165-40



Documento assinado digitalmente
ANDRE SCHRAMM LIBORIO GUIMARAES
Data: 27/03/2024 17:42:10 -0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Contador: ANDRE SCHRAMM LIBORIO GUIMARAES
CPF/CNPJ: 999.650.115-91
C.R.C.: 025414/O-6

ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 110
Rub. J

LIVRO DIÁRIO

DE: 01/01/2023
ATÉ: 31/12/2023
Fol. 0001

TERMO DE ABERTURA

NÚMERO DE ORDEM: 0001

CONTÉM ESTE LIVRO 11 (ONZE) FOLHA(S) NUMERADA(S) ELETRONICAMENTE E SEQUENCIALMENTE DO NÚMERO 0001 AO 0011 SERVIRÁ PARA O LANÇAMENTO DAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS DO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO:

Nome: ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA SIMOES FILHO
Bairro: BOA VISTA
CEP: 48.110-000
Município: CATU
Estado: BA
Insc. Municipal:
Insc. Estadual:
C.N.P.J/MF : 43.166.913/0001-95
Data Insc.: 16/04/2024

REGISTRADO NA OAB DE (N)º OFICÍO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 57862021

CATU-BA, 01 de janeiro de 2023

ALESSA ULM FERREIRA
PESSOA:06440316540

Assinado de forma digital por
ALESSA ULM FERREIRA
PESSOA:06440316540
Dados: 2024.03.27 22:23:20 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRE SCHRAMM LIBORIO GUIMARAES
Data: 27/03/2024 17:43:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TITULAR PESSOA FISICA: ALESSA ULM PESSOA
C.P.F.: 064.403.165-40

Contador: ANDRE SCHRAMM LIBORIO GUIMARAES
CPF/CNPJ: 999.650.115-91
C.R.C.: 025414/O-6

Livro Diário

Folha: 00002

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Data: 27/03/2024 17:30:18
 CNPJ : 43.166.913/0001-95 INSC EST: OAB: 57862021 Moeda: REAL
 END: RUA SIMOES FILHO
 CEP: 48110000 BAIRRO: BOA VISTA CIDADE: CATU UF: BA

Período de: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data	Conta	Historico	Débito	Crédito
01/01/2023	3.1.2.3.00019 2.1.1.24.00001	CUSTO APURADO NO MES CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS CUSTO DOS SERVIÇOS	19.123,25 19.123,25
		TOTAL DO DIA 01/01/2023 =>	19.123,25	19.123,25
05/01/2023	1.1.1.2.00003 1.1.3.2.00001	BANCOS CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES RECEBIMENTO DE CLIENTES	65.823,25 65.823,25
		TOTAL DO DIA 05/01/2023 =>	65.823,25	65.823,25
31/01/2023	1.1.3.2.00001 3.1.1.1.00007 1.1.1.2.00003 1.1.3.2.00001 2.1.1.24.00001 1.1.1.2.00003	CLIENTES RECEITA DA PRESTACAO DE SEI BANCOS CLIENTES CONTAS A PAGAR BANCOS	RECEITA MENSAL APURADA RECEITA MENSAL APURADA RECEBIMENTO DE CLIENTES RECEBIMENTO DE CLIENTES PAGAMENTO DE CONTAS PAGAMENTO DE CONTAS	30.562,85 30.562,85 35.626,32 35.626,32 16.253,25 16.253,25
		TOTAL DO DIA 31/01/2023 =>	82.442,42	82.442,42
01/02/2023	3.1.2.3.00019 2.1.1.24.00001	CUSTO APURADO NO MES CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS CUSTO DOS SERVIÇOS	20.316,23 20.316,23
		TOTAL DO DIA 01/02/2023 =>	20.316,23	20.316,23
28/02/2023	1.1.3.2.00001 3.1.1.1.00007 1.1.1.2.00003 1.1.3.2.00001 2.1.1.24.00001 1.1.1.2.00003	CLIENTES RECEITA DA PRESTACAO DE SEI BANCOS CLIENTES CONTAS A PAGAR BANCOS	RECEITA MENSAL APURADA RECEITA MENSAL APURADA RECEBIMENTO DE CLIENTES RECEBIMENTO DE CLIENTES PAGAMENTO DE CONTAS PAGAMENTO DE CONTAS	30.600,00 30.600,00 31.526,25 31.526,25 17.845,35 17.845,35
		TOTAL DO DIA 28/02/2023 =>	79.971,60	79.971,60
01/03/2023	3.1.2.3.00019 2.1.1.24.00001	CUSTO APURADO NO MES CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS CUSTO DOS SERVIÇOS	21.302,23 21.302,23
		TOTAL DO DIA 01/03/2023 =>	21.302,23	21.302,23
31/03/2023	1.1.3.2.00001 3.1.1.1.00007 1.1.1.2.00003 1.1.3.2.00001 2.1.1.24.00001 1.1.1.2.00003	CLIENTES RECEITA DA PRESTACAO DE SEI BANCOS CLIENTES CONTAS A PAGAR BANCOS	RECEITA MENSAL APURADA RECEITA MENSAL APURADA RECEBIMENTO DE CLIENTES RECEBIMENTO DE CLIENTES PAGAMENTO DE CONTAS PAGAMENTO DE CONTAS	32.890,00 32.890,00 35.163,36 35.163,36 17.456,23 17.456,23
		TOTAL DO DIA 31/03/2023 =>	85.509,59	85.509,59
01/04/2023	3.1.2.3.00019 2.1.1.24.00001	CUSTO APURADO NO MES CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS CUSTO DOS SERVIÇOS	16.285,69 16.285,69
		TOTAL DO DIA 01/04/2023 =>	16.285,69	16.285,69

PEDREIRAS/MA
 Proc. 005.001/2024
 FLS. 112
 Rub. a

Livro Diário

Folha: 00003

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Data: 27/03/2024 17:30:18
 CNPJ : 43.166.913/0001-95 INSC EST: OAB: 57862021 Moeda: REAL
 END: RUA SIMOES FILHO
 CEP: 48110000 BAIRRO: BOA VISTA CIDADE: CATU UF: BA

Período de: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data	Conta	Historico	Débito	Crédito
30/04/2023	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEITA MENSAL APURADA	27.569,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	RECEITA MENSAL APURADA	27.569,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	35.617,23
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	35.617,23
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	17.452,54
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	17.452,54
		TOTAL DO DIA 30/04/2023 =>	80.638,77	80.638,77
01/05/2023	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	CUSTO DOS SERVIÇOS	16.485,36
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS	16.485,36
		TOTAL DO DIA 01/05/2023 =>	16.485,36	16.485,36
31/05/2023	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEITA MENSAL APURADA	35.980,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	RECEITA MENSAL APURADA	35.980,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	35.612,25
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	35.612,25
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	17.845,34
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	17.845,34
		TOTAL DO DIA 31/05/2023 =>	89.437,59	89.437,59
01/06/2023	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	CUSTO DOS SERVIÇOS	20.316,26
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS	20.316,26
		TOTAL DO DIA 01/06/2023 =>	20.316,26	20.316,26
30/06/2023	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEITA MENSAL APURADA	36.890,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	RECEITA MENSAL APURADA	36.890,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	32.648,23
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	32.648,23
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	18.246,46
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	18.246,46
		TOTAL DO DIA 30/06/2023 =>	87.784,69	87.784,69
01/07/2023	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	CUSTO DOS SERVIÇOS	19.453,30
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS	19.453,30
		TOTAL DO DIA 01/07/2023 =>	19.453,30	19.453,30
31/07/2023	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEITA MENSAL APURADA	37.850,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	RECEITA MENSAL APURADA	37.850,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	31.233,25
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	31.233,25
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	17.562,48
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	17.562,48
		TOTAL DO DIA 31/07/2023 =>	86.645,73	86.645,73

Livro Diário

Folha: 00004

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Data: 27/03/2024 17:30:18
 CNPJ : 43.166.913/0001-95 INSC EST: OAB: 57862021 Moeda: REAL
 END: RUA SIMOES FILHO
 CEP: 48110000 BAIRRO: BOA VISTA CIDADE: CATU UF: BA

Periodo de: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data	Conta	Historico	Débito	Crédito
01/08/2023	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	CUSTO DOS SERVIÇOS	18.645,33
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS	18.645,33
		TOTAL DO DIA 01/08/2023 =>	18.645,33	18.645,33
31/08/2023	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEITA MENSAL APURADA	36.870,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	RECEITA MENSAL APURADA	36.870,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	36.512,25
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	36.512,25
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	18.234,85
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	18.234,85
		TOTAL DO DIA 31/08/2023 =>	91.617,10	91.617,10
01/09/2023	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	CUSTO DOS SERVIÇOS	18.645,36
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS	18.645,36
		TOTAL DO DIA 01/09/2023 =>	18.645,36	18.645,36
30/09/2023	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEITA MENSAL APURADA	37.680,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	RECEITA MENSAL APURADA	37.680,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	31.652,25
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	31.652,25
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	18.432,29
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	18.432,29
		TOTAL DO DIA 30/09/2023 =>	87.764,54	87.764,54
01/10/2023	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	CUSTO DOS SERVIÇOS	19.365,23
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS	19.365,23
		TOTAL DO DIA 01/10/2023 =>	19.365,23	19.365,23
30/10/2023	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEITA MENSAL APURADA	39.560,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	RECEITA MENSAL APURADA	39.560,00
		TOTAL DO DIA 30/10/2023 =>	39.560,00	39.560,00
31/10/2023	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	32.563,25
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	32.563,25
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	17.465,21
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	17.465,21
		TOTAL DO DIA 31/10/2023 =>	50.028,46	50.028,46
01/11/2023	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	CUSTO DOS SERVIÇOS	18.645,36
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS	18.645,36
		TOTAL DO DIA 01/11/2023 =>	18.645,36	18.645,36
30/11/2023	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEITA MENSAL APURADA	36.870,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	RECEITA MENSAL APURADA	36.870,00

PEDREIRAS/MA
 Proc. 200500 L/202 4
 FLS. 114
 Rub. J

Livro Diário

Folha: 00005

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Data: 27/03/2024 17:30:18
 CNPJ : 43.166.913/0001-95 INSC EST: OAB: 57862021 Moeda: REAL
 END: RUA SIMOES FILHO
 CEP: 48110000 BAIRRO: BOA VISTA CIDADE: CATU UF: BA

Período de: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data	Conta	Historico	Débito	Crédito
30/11/2023	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	32.566,32
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	32.566,32
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	18.425,49
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	18.425,49
		TOTAL DO DIA 30/11/2023 =>	87.861,81	87.861,81
01/12/2023	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	CUSTO DOS SERVIÇOS	18.465,29
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	CUSTO DOS SERVIÇOS	18.465,29
		TOTAL DO DIA 01/12/2023 =>	18.465,29	18.465,29
31/12/2023	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEITA MENSAL APURADA	39.840,00
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	RECEITA MENSAL APURADA	39.840,00
	1.1.1.2.00003	BANCOS	RECEBIMENTO DE CLIENTES	35.262,25
	1.1.3.2.00001	CLIENTES	RECEBIMENTO DE CLIENTES	35.262,25
	2.1.1.24.00001	CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO DE CONTAS	18.423,58
	1.1.1.2.00003	BANCOS	PAGAMENTO DE CONTAS	18.423,58
	3.1.1.1.00007	RECEITA DA PRESTACAO DE SEI	TRANSFERENCIA PARA	423.161,85
	2.5.4.1.00001	LUCROS ACUMULADOS	TRANSFERENCIA PARA	423.161,85
	2.5.4.1.00001	LUCROS ACUMULADOS	TRANSFERENCIA PARA	227.048,89
	3.1.2.3.00019	CUSTO APURADO NO MES	TRANSFERENCIA PARA	227.048,89
	2.5.4.1.00001	LUCROS ACUMULADOS	LUCRO ACUMULADO	387.079,16
	2.5.4.1.00001	LUCROS ACUMULADOS	LUCRO ACUMULADO	387.079,16
		TOTAL DO DIA 31/12/2023 =>	1.130.815,73	1.130.815,73

PEDREIRAS/MA
 Proc. 2005002/202 4
 FLS. 119
 R. b. Folha: 00006 1

Demonstração de Resultado do Exercício

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ : 43.166.913/0001-95

Data: 27/03/2024 17:31:15
 Moeda: REAL

Período de : 01/01/2023 à 31/12/2023

Conta	Saldo Atual	Sinal	Gr.
RECEITA LÍQUIDA	423.161,85	C	3
RECEITA BRUTA	423.161,85	C	4
RECEITA LIQUIDA =>	423.161,85		
CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	227.048,89	D	3
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	227.048,89	D	4
LUCRO BRUTO =>	196.112,96		
	196.112,96		
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00	D	5
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA =>	196.112,96		
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00	D	5
LUCRO DEPOIS DO IMPOSTO DE RENDA =>	196.112,96		
LUCRO DO EXERCICIO =>	196.112,96		

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 116
Rub. Folha: 00007

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ : 43.166.913/0001-95

Data: 27/03/2024 17:31:15
Moeda: REAL

Período de : 01/01/2023 à 31/12/2023

LUCRO ACUMULADO EXERCÍCIO ANTERIOR =>	190.966,20
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO =>	196.112,96
LUCROS ACUMULADOS =>	387.079,16

PEDREIRAS/MA
 Proc. 2005 001/202 4
 FLS. 117
 Rub. J

Balanco Patrimonial

Folha: 00008

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Data: 27/03/2024 17:31:50
 CNPJ : 43.166.913/00011-95 EST: OAB: 57862021 Moeda: REAL
 END: RUA SIMOES FILHO
 CEP: 48110000 BAIRRO: BOA VISTA CIDADE: CATU UF: BA

Período de: 01/01/2023 à 31/12/2023

Conta	Gr.	Sinal	Saldo Atual
0001 ATIVO	1	D	412.592,55
0003 CIRCULANTE	2	D	412.592,55
0004 DISPONIBILIDADES	3	D	401.099,16
0005 CAIXA GERAL	4	D	1.000,00
0006 CAIXA	5	D	1.000,00
0007 BANCOS CONTA MOVIMENTO	4	D	400.099,16
0131 BANCOS	5	D	400.099,16
0033 CRÉDITOS	3	D	11.493,39
0035 CLIENTES	4	D	11.493,39
0484 CLIENTES	5	D	11.493,39

PEDREIRAS/MA
 Proc. 2005005/2024
 FLS. 118
 Rub. _____

Balanco Patrimonial

Folha: 00009

00525 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Data: 27/03/2024 17:31:50
 CNPJ : 43.166.913/0001-15 INSC EST: OAB: 57862021 Moeda: REAL
 END: RUA SIMOES FILHO
 CEP: 48110000 BAIRRO: BOA VISTA CIDADE: CATU UF: BA

Período de: 01/01/2023 à 31/12/2023

Conta	Gr.	Sinal	Saldo Atual
0002 PASSIVO	1	C	412.592,55
0135 CIRCULANTE	2	C	24.513,39
0136 OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	3	C	24.513,39
0584 OUTRAS CONTAS	4	C	24.513,39
0585 CONTAS A PAGAR	5	C	24.513,39
0235 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2	C	388.079,16
0236 CAPITAL REALIZADO	3	C	1.000,00
0239 CAPITAL SUBSCRITO DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO	4	C	1.000,00
0240 CAPITAL SOCIAL	5	C	1.000,00
0267 OUTRAS CONTAS	3	C	387.079,16
0268 OUTRAS CONTAS	4	C	387.079,16
0269 LUCROS ACUMULADOS	5	C	387.079,16



PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 119
Rub. J

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANDRE SCHRAMM LIBORIO GUIMARAES
REGISTRO.....	: BA-025414/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.650.115-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 27/03/2024 as 17:04:53.

Válido até: 25/06/2024.

Código de Controle: 1739436.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

LIVRO DIÁRIO

DE: 01/01/2023
ATÉ: 31/12/2023
Fol. 0011

TERMO DE ENCERRAMENTO

NÚMERO DE ORDEM: 0001

CONTÉM ESTE LIVRO 11 (ONZE) FOLHA(S) NUMERADA(S) ELETRONICAMENTE E SEQUENCIALMENTE DO NÚMERO 0001 AO 0011 SERVIU PARA O LANÇAMENTO DAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS DO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO:

Nome: ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA SIMOES FILHO
Bairro: BOA VISTA
CEP: 48.110-000
Município: CATU
Estado: BA
Insc. Municipal:
Insc. Estadual:
C.N.P.J/MF : 43.166.913/0001-95
Data Insc.: 16/04/2024

REGISTRADO NA OAB DE (N)º OFICÍO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 57862021

CATU-BA, 31 de dezembro de 2023

ALESSA ULM FERREIRA
PESSOA:06440316540

Assinado de forma digital por
ALESSA ULM FERREIRA
PESSOA:06440316540
Dados: 2024.03.27 22:24:20 -03'00'

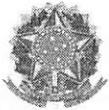


Documento assinado digitalmente
ANDRE SCHRAMM LIBORIO GUIMARAES
Data: 27/03/2024 17:42:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TITULAR PESSOA FISICA: ALESSA ULM PESSOA
C.P.F.: 064.403.165-40

Contador: ANDRE SCHRAMM LIBORIO GUIMARAES
CPF/CNPJ: 999.650.115-91
C.R.C.: 025414/O-6

PEDREIRAS/MA
Proc. 005002/2024
FLS. 121
Rub. u



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

43.166.913/0001-95 - ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00074855E

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0005005/2024	4
FLS.	122
Rub.	

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/05/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Razão Social: ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.166.913/0001-95
Endereço: Rua SIMOES FILHO, n.374, Boa Vista, Catu/BA, CEP 48110000

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pela RAZÃO SOCIAL fornecida; b) pelo CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 14 de maio de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 00459925E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 14/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.166.913/0001-95
Endereço: Rua SIMOES FILHO, n.374, Boa Vista, Catu/BA, CEP 48110000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 14 de maio de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



PEDREIRAS/MA
Proc. 2005 003 / 202 4
FLS. 124
Rub. _____



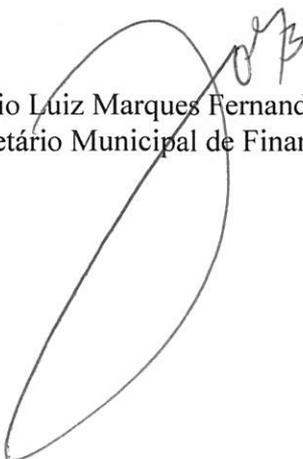
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

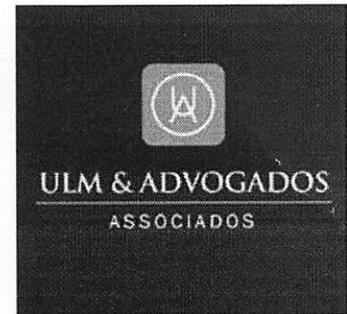
PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/2024
FLS.	125
Rub.	1

JUNTADA DA PROPOSTA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2504001/2024, **Proposta de Preços.**

Pedreiras/MA, em 23 de maio de 2024.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



**PROPOSTA E PROJETO DE INCREMENTO À
RECEITA MUNICIPAL POR MEIO DA
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

PEDREIRAS/MA
Proc. 00500/2024
FLS. 127



AO

MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

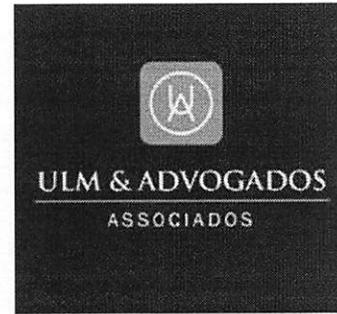
Ref.: Serviço Recuperação de Créditos Tributários de ISSQN, IRRF, Taxas, CIP, Contribuições e ICMS.

1. OBJETIVO DO PROJETO

O trabalho de assessoria tributária pretende evidenciar a importância de uma gestão tributária municipal eficiente, com mais independência política possível, com objetivo de ampliar o conhecimento acerca das peculiaridades da administração tributária municipal, propondo oferecer subsídios para uma melhor compreensão das dificuldades enfrentadas pelos gestores locais na arrecadação dos tributos de sua competência, bem como contribuir com um incremento de receita própria.

Com isso, considerando a necessidade de propiciar à administração pública municipal a adoção de mecanismo voltado ao aperfeiçoamento da gestão, sobretudo no que concerne à arrecadação própria, o esforço para fortalecimento e modernização das administrações tributárias, a pretensão do Escritório de Advocacia Proponente é de contribuir na árdua missão do Governo em reconduzir o município ao nível de desenvolvimento econômico e bem estar social sem onerar a sociedade.

2. O PRODUTO



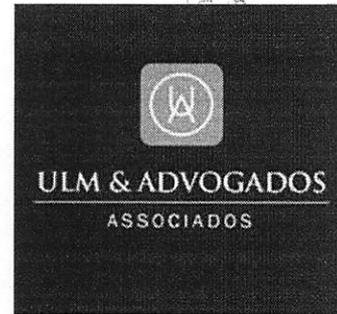
Junto à Gestão, realiza-se um planejamento estratégico fiscal e tributário, implementação de ações e medidas fiscais no intuito de incrementar receita própria municipal.

Nossos serviços visam às variadas soluções inteligentes voltadas para o desenvolvimento institucional do seu município, para que, assim, possa atender de modo eficaz às demandas da sociedade através de uma autonomia financeira e sem onerar o contribuinte local.

3. DA IMPORTÂNCIA DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

INJEÇÃO DE NOVOS RECURSOS: Recuperar créditos tributários é uma excelente oportunidade de injetar novos recursos aos cofres municipais. Em um momento de crise, este é um assunto de grande interesse, já que todos estão preocupados quanto à perspectiva de futuro, para garantir serviços públicos de qualidade aos munícipes. Portanto, os valores recuperados são uma excelente alternativa para que o Município ganhe fôlego e possa regularizar passivos, investir em tecnologia, pessoal, infraestrutura e outras melhorias.

AUMENTO FUTURO DE ARRECADAÇÃO: Ao demonstrar quanto o contribuinte deve pagar, combatendo a sonegação e apurando créditos fiscais através de auditorias, o contribuinte fica cauteloso e busca recolher os tributos de forma correta, aumentando, efetivamente, a arrecadação municipal.



4. DOS POSSÍVEIS VALORES A RECUPERAR

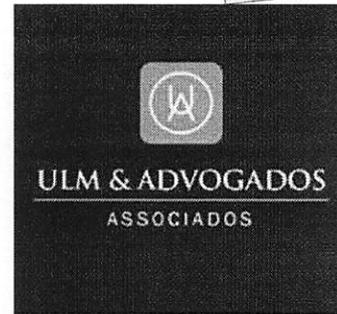
Segundo estudo elaborado pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ¹, estima-se que 25% (vinte e cinco por cento) do ISS (Imposto Sobre Serviços) é sonegado, bem maior quando se leva em consideração todos os demais tributos (sonegação por volta de 23,1%). Isso se dá por diversos fatores, entre os mais comuns, a não observação da legislação tributária municipal.

Tendo em vista o porte arrecadatário municipal, a evolução da economia local, e o fomento de políticas administrativas tributárias, **estima-se que o município tenha R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) a recuperar**, tanto no que compete ao Imposto sobre Serviço, recolhido a menor nos últimos 05 (cinco) anos, quanto relativo aos demais tributos, IRRF, Contribuições (inclusive a CIP), Taxas (serviço ou poder de polícia), inclusive ICMS.

5. DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

- Serviço técnico especializado na recuperação de crédito tributário de ISSQN;
- Controle e Fiscalização com incremento da receita do Município com a COSIP (Contribuição de Iluminação Pública);
- Fiscalização do Imposto sobre Serviços (ISS) de todos os possíveis prestadores de serviço municipal, locais ou não, inclusive dos grandes

¹<https://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2018>

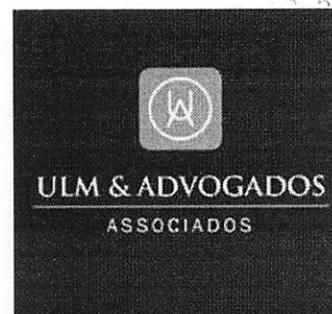


contribuintes (instituições financeiras, construção civil, cartórios, concessionárias de serviço público e outros);

- Intensificar fiscalização e monitoramento das obrigações acessórias nos bancos e cartórios – Auditoria Fiscal;
- Fiscalização da retenção (substituição tributárias) de ISS das empresas concessionárias de serviços públicos;
- Ações fiscais em face das empresas de energia elétrica, inclusive a COELBA, sobretudo para recuperação de ISS, Taxas e ICMS;
- Auditoria Fiscal das empresas estabelecidas em outros municípios (inclusive quanto aos serviços de terceiros) e prestadoras de serviços;
- Ações Fiscais das empresas de telefonia móvel e torres - taxas;
- Ações fiscais para recuperação de IRRF;
- Recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (erbs) do setor de telecomunicações.
- Ação Fiscal de controle e fiscalização da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e outras junto à respectiva concessionária de energia elétrica;
- Fiscalização junto às concessionárias de energia elétrica, quanto ao ISSQN, das atividades de meio ou da cessão de uso, referente ao uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO

Propiciando a recuperação e incremento de receita para os cofres municipais, proporcionando ao ente federativo maior autonomia e

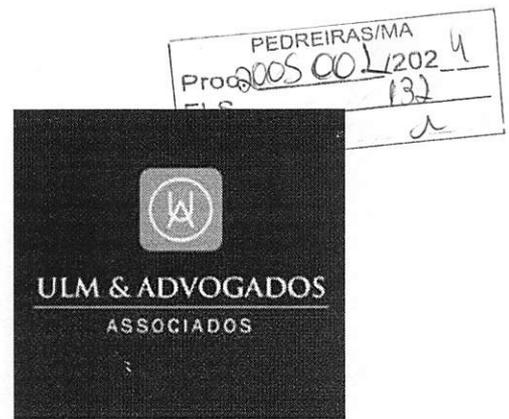


eficiência na gestão pública, tudo em conformidade com os princípios constitucionais que norteiam a administração:

- Elaboração de estudo e identificação dos grandes contribuintes e potenciais sonegadores;
- Emissão do TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal), solicitando toda documentação para apuração do crédito tributário;
- Cálculo e Auditoria nos documentos enviados pelos auditados;
- Elaboração do Auto de Infração, documento que irá constituir os créditos tributários apurados através da Auditoria Fiscal;
- Análise dos Recursos Administrativos;
- Elaboração de Decisões Administrativas, em respostas aos recursos;
- Elaboração do Termo de Encerramento da Ação Fiscal (TEAF).

7. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

O valor da prestação dos serviços técnicos jurídicos de suporte ao setor de tributos e arrecadação do município, visando ao aumento das receitas próprias e controle e fiscalização dos principais tributos de outorga municipal, pela operacionalização das auditorias fiscais, as ações de recuperação de créditos, tributários dada a sua especificidade e alta complexidade, ajusta-se o **percentual de 18% (dezoito por cento) sob o incremento financeiro atingido pelo município**, devendo ser pago a cada valor recuperado/cada auditoria fiscal/cada crédito constituído.



8. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dado à complexidade dos serviços a serem executados, entendemos que o prazo inicial de vigência do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em consonância com o estabelecido na Lei 14.131/2021.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem seu prazo de validade estabelecido em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, contando a partir da sua apresentação, ficando definida, para os fins devidos, a data de 16 de maio de 2024.

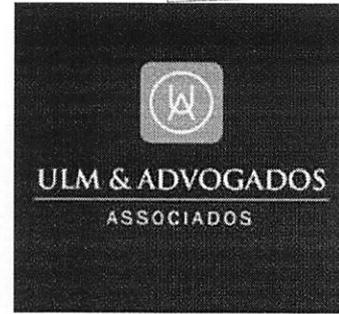
10. EQUIPE RESPONSÁVEL

Com uma equipe de advogados, apoiada por uma completa estrutura administrativa e tecnológica, o Escritório ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA destaca-se pela sua forma preventiva, moderna e proativa na prestação de serviços em todo Brasil.

11. CONCLUSÃO DA PROPOSTA

Desta forma, sem mais para o momento, contando sempre com a possibilidade de firmarmos a parceria ora proposta para melhorias na gestão administrativa e tributária municipal, desde já antecipamos nossos

PEDREIRAS/MA	
Proc. 2005 001 /202	4
FLS.	133
Fls.	u



agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

ALESSA ULM

FERREIRA

PESSOA:06440316540

Assinado de forma digital por

ALESSA ULM FERREIRA

PESSOA:06440316540

Dados: 2024.05.16 17:54:07 -03'00'

ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/BA 62.333



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 800500/2024	4
FLS.	124
Rub.	u

DESPACHO

Pedreiras (MA), 24 de maio de 2024.

A Senhora

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA

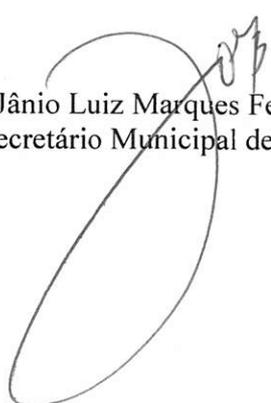
Prezada,

Venho por intermédio deste solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito da existência de Dotações Orçamentárias e impacto financeiro, suficientes para a Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, para exercício de 2024, usando o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração do estimado de 18%, (dezoito por cento), ou seja a cada R\$ 1.000,00 (um mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência do êxito será o valor estimado de R\$ 180,00 (cento oitenta reais).

Os honorários da proposto são estimados o valor quinquenal de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o valor anual estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser recuperado de Créditos Tributários, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



PEDREIRAS/MA
Proc. 2005 (02) / 2024
FLS. 135
Rub. ...

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À
Secretaria Municipal de Finanças
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Finanças, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a contratação de empresa para serviço técnico especializado em recuperação de créditos tributários para o município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 02 03 Secretaria Municipal de Finanças
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 24 de maio de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 186
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa para serviço técnico especializado em recuperação de créditos tributários para o município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02 03 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor da Despesa: **R\$ 540.000,00**

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,3465%

Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças: R\$ 3.339.000,00

Impacto Orçamentário: 16,17%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,3465% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças Corresponde a 16,17%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 24 DE MAIO DE 2024.

Atenciosamente.

FRANCISCA BEATRIZ FRANCO SILVA VIANA

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



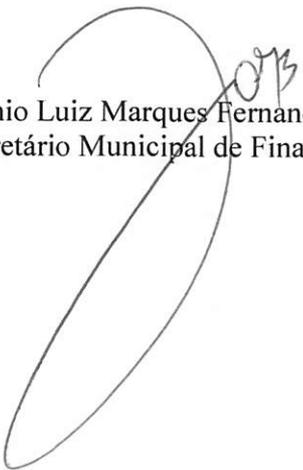
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/2024
FLS.	137
Rub.	2

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Pedreiras (MA), 24 de maio de 2024.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.º	2005 008 / 202 4
FLS.	138
Rub.	1

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Arilene Bezerra Oliveira Leitão, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0203 – Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv, de terc. Pessoa jurídica

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Pedreiras - MA, 24 de maio de 2024.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	4
Proc. 2005001/2024	
FLS.	139
Rub.	u

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por meio do DFD nº 2005001/2024, a Secretaria Municipal de Finanças atesta a contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA.

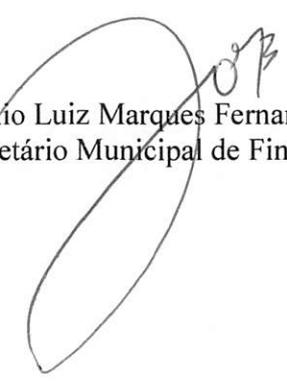
No intuito de que seja apresentado Termo de Referência, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Raimundo Nonato Batista Baima - (Diretor de Departamento de Tributos), Integrante Requisitante:
- II. Aliciane Silva de Paula – (Diretora do Departamento de Compras), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Pedreiras – MA, 24 de maio de 2024.

Atenciosamente,


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005 001/202 4
FLS. 140
Rub. J

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea c, na Lei Federal n' 14.133/21.

2.2. Portanto, considerando a necessidade premente de fortalecer a administração tributária municipal em Pedreiras/MA, visando uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos. Considerando a complexidade e as constantes mudanças na legislação tributária, é imprescindível contar com uma assessoria técnica especializada que possa oferecer suporte na compreensão das particularidades tributárias locais, na recuperação de créditos tributários e na elaboração de estratégias para o incremento da receita própria. Nesse contexto, solicito a contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários, com o objetivo de.

2.3. e, virtude da impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade de recuperação de créditos tributários e na elaboração de estratégias para o incremento da receita própria do município de Pedreiras/MA.

2.4. Contribuir para um incremento da receita própria do município, por meio da identificação de oportunidades de otimização na fiscalização dos tributos municipais e na recuperação de créditos tributários não aproveitados.

2.5 Ampliar o conhecimento acerca das peculiaridades da administração tributária municipal, proporcionando uma visão abrangente das obrigações e desafios enfrentados pelos gestores locais na arrecadação dos tributos municipais.

2.6 Proporcionar subsídios para uma melhor compreensão das dificuldades existentes no atual sistema de arrecadação, visando aprimorar os processos e garantir uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

2.7 Na oportunidade, conforme informado pelo setor jurídico desse Município, **EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA**, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Administração que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório especializado nos referidos serviços em razão da extensa demanda jurídica e da complexidade que demanda a matéria.

2.8 Assim sendo, considerando que para lograr êxito no desempenho do trabalho, deverá restar demonstrada capacidade técnica e ampla experiência acerca da matéria jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc.	PEDREIRAS/MA 000500 L/202 4
FLS.	141
Rub.	1

envolvida. Sob outro prisma, vale destacar que a Estrutura Administrativa do Município conta com uma Procuradoria Jurídica, que embora composta por profissionais altamente capacitados, **não possui jurista habilitado com especialidade na área de DIREITO TRIBUTÁRIO**, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que a demanda judicial correlata ao direito tributário tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto, na respectiva área de atuação.

2.9 Assim, observa-se que os procuradores nomeados desempenham papel de relevante importância, nas suas áreas de especialização/atuação e no que tange a generalidade das atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito do Poder Executivo. Ocorre que, consoante fundamentado alhures, o Poder Executivo enfrenta no seu dia-a-dia atividades de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no acompanhamento e ajuizamento de ações em favor da municipalidade, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já compõem o quadro da Procuradoria Jurídica.

2.10 A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no Art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 14.133/21, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c” e na Lei 14.039/2020, fora inserido expressamente a Lei dos Contadores (DL 9.295/46) que profissionais de contabilidade são, por sua natureza, **técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

3.2 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.3 A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.4 Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os **serviços** a serem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 53.387.074/0001-99

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	4
Proc. 2005.005/202	
FLS. 142	
Rub.	

prestados possuem **natureza intelectual**, sendo que a **contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço**.

4 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2 Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5 DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2 O município de Pedreiras/MA, realizou pesquisa de mercado observando contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor (Percentual) proposto. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta;

6.2 Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

6.3 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.4 Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

6.5 Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

6.6 Se fazer presente na Prefeitura Municipal de Pedreiras, quando solicitador, e em prazo razoável;

6.7 Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

6.8 Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

6.9 Cumprir prazo legal de envio de documentos ao TCE/MA.

6.10 Propositura de demanda judicial ou administrativa;

6.11 Liquidação dos valores repassados à menor;

6.12 Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0005.00.2/2024
FLS. 143
Rub. A

6.13 Acompanhamento da inscrição e Recuperação de Créditos Tributários até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros;

6.14 Executar as obrigações prevista na minuta do contrato de maneira eficiente e regular.

7 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela Contratada em suas dependências, nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços

8 DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	PERCENTUAL SOBRE O VALOR
01	Recuperação financeiro de Créditos Tributários	SERV	01	18%

9 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1 A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área do **DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO**. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse **TERMO DE REFERÊNCIA**, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

10 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2 Foram exigidos, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

10.3. Sendo assim, os documentos exigidos foram:

a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- h) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- i) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional, Certificados e declarações.
- k) Registro no conselho profissional competente, se houver;
- l) balanço dos exercícios 2022 e 2023.

11 DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

11.1 A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DOS HONORÁRIOS, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REGIME DE EXECUÇÃO:

12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

a) **PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;**

b) **DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;**

12.2. Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO honorários de êxito equivalente **18% (dezoito cento)** sobre o benefício auferido pelo **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA**. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acordo judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, devendo a CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 53.387.074/0001-99

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



comprovar o adimplemento das obrigações e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Termo de Referência e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com o termo de referência.

12.2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste contrato/termo de referência, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

12.2.3. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

12.2.4. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pela Autoridade Competente ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

12.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

12.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

12.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

12.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

12.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 REAJUSTAMENTO:

13.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 53.387.074/0001-99

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/202-4
FLS. 173
Rub. _____

de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

14 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada.

15 REGIME DE EXECUÇÃO:

15.1 O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.4. Para efeito de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0005001/2024
FLS.	148
Rub.	

15.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.10. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

16.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0203 – Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv, de terc. Pessoa jurídica

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Termo de Referência, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de transcrição.

17.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de pedreiras de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 53.387.074/0001-99

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2008001/2024
FLS.	149
Rub.	1

17.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município de Pedreiras.

17.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

17.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações (Quando necessário) durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Pedreiras/MA.

17.6. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

17.7. O atendimento às eventuais consultas deverá serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

17.8. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

17.9. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

17.10. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

17.11. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.

17.12. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.

17.13. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 2005.001/2024	150
FLS.	
Rub.	

17.14. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

17.15. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

17.16. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

17.17. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste processo, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

17.18. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

17.19. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pelo Município ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

17.20. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este processo.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei n 14.133/21 e suas alterações posteriores.

18.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

18.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece q Lei n 14.133/21.

18.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Prog.	2005005/202 4
FLS.	151
Rub.	J

18.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

18.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

18.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

18.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

18.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

18.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

18.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente

19. DO PRAZO PARA INICIAR OS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATOS

19.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus.

19.1.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

19.1.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

19.1.4. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade dos serviços jurídicos, uma vez que o direito Tributário e Direito Administrativo versa de ramo específico, e assume papel Fundamental.

19.2. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados da Assinatura do Contrato, sendo que, a contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após a notificação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 53.387.074/0001-99

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.º	2005001/2024
PES.	152
Pub.	u

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. DO REAJUSTE CONTRATUAL

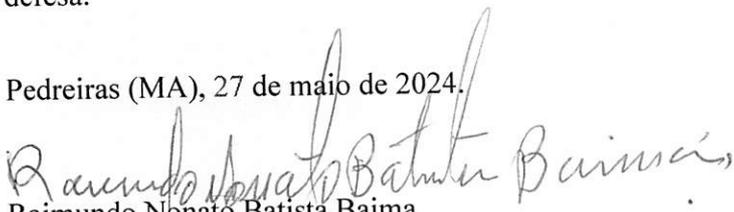
21.1. Conforme previsto no Item 13 deste Termo.

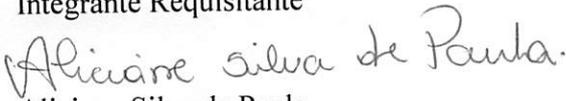
21.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DAS SANÇÕES

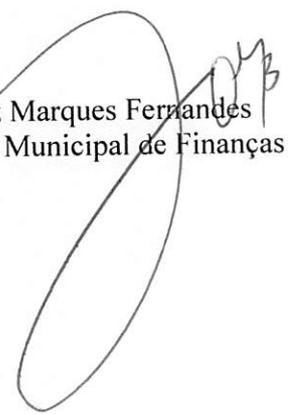
22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Pedreiras (MA), 27 de maio de 2024.


Raimundo Nonato Batista Baima
Integrante Requisitante


Aliciane Silva de Paula
Integrante Técnico

Aprovo o presente Termo de Referência.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 2005001/2024
Inexigibilidade de licitação nº 011/2024

OBJETO: Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA.

Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a personalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, alínea c, na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Portanto, Justifica-se a contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA e, virtude da impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade de recuperação de Créditos Tributários no município de Pedreiras/MA.

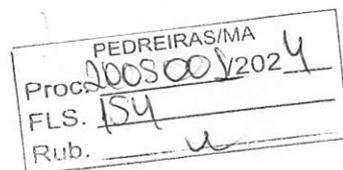
Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de serviços especializados que possibilite o reconhecimento do direito do Município de Pedreiras/MA a recuperação de Créditos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 53.387.074/0001-99

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Neste sentido, é perfeitamente notória a proeminência de uma atividade assistida por escritórios conceituados e profissionais qualificados e de ampla experiência ao virtuoso cumprimento das finalidades, garantindo a perfeita legitimidade dos atos jurídicos junto a administração pública. Pois bem, tendo exaustivamente explanado a necessidade de uma assessoria jurídica junto ao ente público, para perfeita e regular assistência e orientação dos atos próprios ao setor, faz-se mandatório de igual modo a avaliação Legal de tal contratação de forma inexigível ao regular processamento de contratações públicas.

Em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste Termo de Referência.

Tal ato denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a **necessidade de profissionais especializados**, assim sendo, tornando-se inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração se funda em critérios objetivos. No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em conhecimentos jurídicos na área de **DIREITO TRIBUTÁRIO**, mais especificadamente nos **Direitos Constitucionais, Administrativo, Municipal e TRIBUTÁRIO**, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área do objeto da contratação, conforme proposta de intenção de contratação apresentada pelo escritório.

Na oportunidade, conforme informado pelo setor jurídico desse Município, **EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA**, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Administração que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório especializado nos referidos serviços em razão da extensa demanda jurídica e da complexidade que demanda a matéria.

Assim sendo, considerando que para lograr êxito no desempenho do trabalho, deverá restar demonstrada capacidade técnica e ampla experiência acerca da matéria jurídica envolvida. Sob outro prisma, vale destacar que a Estrutura Administrativa do Município conta com uma Procuradoria Jurídica, que embora composta por profissionais altamente capacitados, **não possui jurista habilitado com especialidade na área de DIREITO TRIBUTÁRIO**, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que a demanda judicial correlata ao direito tributário tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto, na respectiva área de atuação.

Assim, observa-se que os procuradores nomeados desempenham papel de relevante importância,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 53.387.074/0001-99

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



nas suas áreas de especialização/atuação e no que tange a generalidade das atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito do Poder Executivo. Ocorre que, consoante fundamentado alhures, o Poder Executivo enfrenta no seu dia-a-dia atividades de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no acompanhamento e ajuizamento de ações em favor da municipalidade, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já compõem o quadro da Procuradoria Jurídica.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no Art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 14.133/21, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Pedreiras justifica a contratação da empresa ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.166.913/0001-95, com endereço na Rua Frederico Simões, 125, Sala 401, Ed. Liz Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-774, por inexigibilidade de licitação, com base no inciso III, alínea c) do artigo 74 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

Pedreiras (MA), 28 de maio de 2024.

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



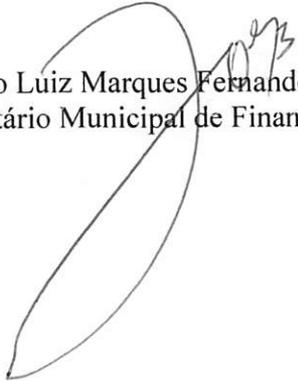
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005001/2024.

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 2005001/2024,

Pedreiras/MA, 28 de maio de 2024.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2005001/2024, com Documento de Formalização da Demanda datado de 20/05/2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretária Municipal de Finanças, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Ofício Solicitando documentação de habilitação e comprovação de notória especialidade
- e) documentação de habilitação e comprovação de notória especialidade
- f) proposta
- g) Solicitação de dotação orçamentária;
- h) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- i) Declaração de adequação orçamentária;
- j) Termo de Referência;
- k) Justificativa;
- l) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2005001/2024.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Finanças.

3. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 000500/2024
FLS. 158
Rub. A

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea c) e Demais Legislações Pertinentes.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total para contratação estimado de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças de Pedreiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0203 – Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

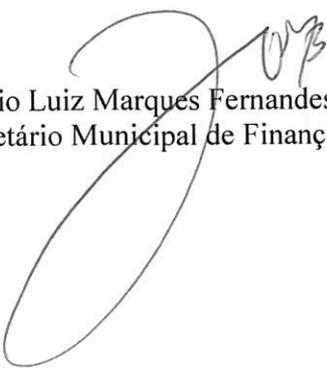
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv, de terc. Pessoa jurídica

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Pedreiras/MA, 28 de maio de 2024.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024 4
FLS. 159
Rub. 1

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 29 de maio de 2024

PARA: A PROCURADORIA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2005001/2024, para Parecer da Inexigibilidade de Licitação 011/2024, tendo como objeto a Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 72, Inciso III da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MINUTA

CONTRATO Nº xxx/2024, QUE CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDREIRAS/MA, ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX", NA
FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.387.074/0001-99, com sede na *Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pelo Sr. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças, inscrito no CNPF nº 040.814.254-50, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxx, CEP:xxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxx, representante legal, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2005001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **xx/xx/2024 a xx/xx/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação refere-se o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração do estimado de 18%, (dezoito por cento), ou seja a cada R\$ 1.000,00 (um mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência do êxito será o valor estimado de R\$ 180,00 (cento oitenta reais), estima-se valor anual estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser recuperado de Créditos Tributários, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA
E-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 163
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

09.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.4 Indenizações e multas.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Finanças deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0203 – Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

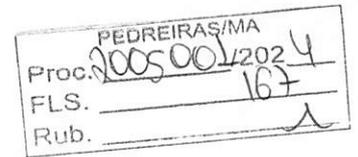
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv, de terc. Pessoa jurídica

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA
E-mail: financas@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreiras /MA, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



PARECER JURÍDICO

AO

SR.º JÂNIO LUIS MARQUES FERNANDES

SEC. MUN. DE FINANÇAS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2505001/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Finanças

OBJETO: Contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo:a necessidade da contratação, ...a *Administração Pública*.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: procuradoria@pedreiras.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 008500/2024
FLS. 169
Rub. _____

exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, inciso III, alínea c) da Lei nº 14.133/2021.

2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Consta anexado aos autos avaliação prévia, que da conta que o bem objeto do presente procedimento estima-se que o município de Pedreiras tenha direito a receber anual o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e que propõe-se em pagar honorários *ad exitum* no percentual de 18% (dezoito por cento), ou seja no valor estimado de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela Secretaria Municipal de Finanças, solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, norma gerias que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2025061/2024
FLS.	170
Rub.	

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da contratação da empresa ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.166.913/0001-95, com endereço na Rua Frederico Simões, 125, Sala 401, Ed. Liz Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-774, através de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso III, alínea c) da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 03 de junho de 2024


FABRICIO COSTA SAMPAIO
Assessor Jurídico
OAB/PI nº 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 53.387.074/0001-99

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2009001/2024
FLS.	123
Rub.	1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024

A Secretária Municipal de Finanças de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, que tem por objeto contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.166.913/0001-95, sediado(a) na Rua Frederico Simões, 125, Sala 401, Ed. Liz Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-774, , estima-se que o município de Pedreiras/MA, tenha direito a receber R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser recuperado de Créditos Tributários, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

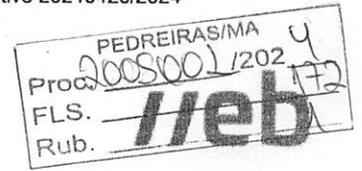
Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 05 de junho de 2024.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

Assunto: **Re: Envio do Ato Convocatório e Contrato Administrativo 20240426/2024**
De: <a.ulm@ua.adv.br>
Para: <contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br>
Data: 10/06/2024 17:37



- 18. ATO CONVOCATÓRIO E CONTRATO preenchido.pdf (~228 KB)
- 19. CONTRATO Assinado.pdf (~303 KB)

Prezado Secretário,

Encaminho em anexo o ato convocatório, bem como o contrato devidamente assinado, para que seja dado seguimento à contratação.

Não tenho dúvidas que estamos iniciando uma parceria que vai levar resultados satisfatórios ao município, incrementando a receita própria, por meio do trabalho da recuperação de créditos tributários. Ficamos imensamente felizes em contribuir com o desenvolvimento de Pedreiras/MA.

Peço, por gentileza, que me envie o contrato após a Vossa assinatura, para que eu possa arquivar em nossos registros e para que iniciemos as atividades.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimento que se façam necessários.

Grande abraço,

Em 2024-06-06 10:27, contratacaodireta@pedreiras.ma.gov.br escreveu:

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, informo que estamos encaminhando, em anexo, o ato convocatório e o contrato administrativo nº 20240426/2024, resultante da inexigibilidade de licitação nº 011/2024, cujo objeto é a contratação da empresa ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.166.913/0001-95, para a prestação de serviço técnico especializado em recuperação de créditos tributários para o Município de Pedreiras/MA.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar a importância desta parceria, que visa aprimorar a eficiência na recuperação de créditos tributários, contribuindo significativamente para o equilíbrio financeiro e o desenvolvimento do nosso município.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças
Município de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A/C: Alêssa Ulm Ferreira Pessoa

Cargo: Representante Legal

Empresa: ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 43.166.913/0001-95

Endereço: Rua Frederico Simões, 125, Sala 401, Ed. Liz Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-774

Ref.: Convocação para Assinatura de Contrato – Inexigibilidade nº 011/2024

Prezado Sra.,

Em atenção à Inexigibilidade nº 011/2024, realizada por esta Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, referente à contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, e considerando a ratificação, no qual a empresa ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, vimos pelo presente, convocar Vossa Senhoria para a assinatura do contrato respectivo.

Solicitamos a presença do(a) representante legal da empresa, munido de documento de identificação e procuração, se aplicável, na sede desta Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, localizada à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, para a assinatura do contrato decorrente do referido processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

No ato de assinatura do referido contrato a empresa deverá comprar sua regularidade fiscal e trabalhista.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Pedreiras/MA, 05 de junho de 2024

Atenciosamente,


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

Recebi em: 06/06/2024.

Nome completo: Alêssa Ulm Ferreira Pessoa

CPF nº: 064.403.165-40

ALESSA ULM
FERREIRA
PESSOA:06440316540

Assinado de forma digital
por ALESSA ULM FERREIRA
PESSOA:06440316540
Dados: 2024.06.10 18:07:24
-03'00'



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Catu

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005061/2024
FLS. 174
Rub. A

Certidão Nº
17282024

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
00047700126

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
101433	ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	43.166.913/0001-95
Endereço	Complemento	
RUA RUA SIMOES FILHO Nº 374		
Bairro	Cidade	UF
BOA VISTA	Catu	BA

Data Emissão

14/05/2024

Data Validade

13/07/2024

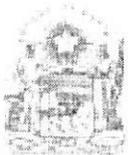
IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/catu/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6385FB5E

terça-feira, 14 de maio de 2024

ELIDA CORDEIRO DO NASCIMENTO
SANTANA
DIRETOR (A) DE TRIBUTOS Mat.9155



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005003/202 4
Emissão: 14/05/2024 12:37 175
Rub. 2

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242061745

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	43.166.913/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005001/2024
FLS.	176
Rub.	u

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.166.913/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

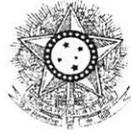
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:36:09 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: **93F3.BE30.68A9.2B2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.166.913/0001-95

Certidão n°: 33426769/2024

Expedição: 14/05/2024, às 12:40:35

Validade: 10/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.166.913/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 178
Rub. _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20240426/2024, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E A EMPRESA ALESSA ULM PESSOA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA
FORMA ABAIXO.**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.387.074/0001-99, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pelo Sr. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças, inscrito no CPF nº 040.814.254-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.166.913/0001-95, sediado(a) na Rua Frederico Simões, 125, Sala 401, Ed. Liz Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-774, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Alêssa Ulm Ferreira Pessoa, inscrito no CPF nº 064.403.165-40, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2005001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **05/06/2024 a 31/12/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	200500 J/2024
FLS.	179
Rub.	A

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação refere-se o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração do estimado de 18%, (dezoito por cento), ou seja a cada R\$ 1.000,00 (um mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência do êxito será o valor estimado de R\$ 180,00 (cento oitenta reais), estima-se valor anual estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser recuperado de Créditos Tributários, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Na hipótese de parcelamento do crédito tributário por parte do contribuinte, o contratante pagará os honorários do contratado integralmente, calculado sobre o valor total consolidado no parcelamento pelo contribuinte.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Será creditada na conta informada pela contratada:

Agência: 0001, Conta: 89501092-0, Banco 0260, Nu Pagamentos S.A. - Instituição Financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005002/2024
FLS. 180
Rub. 2

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005003/2024
FLS. 181
Rub. _____

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

09.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2005008/2024
FLS.	182
Rub.	1

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.4 Indenizações e multas.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Finanças deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0203 – Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv, de terc. Pessoa jurídica

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreiras/MA, 05 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças
CONTRATANTE

ALESSA ULM FERREIRA Assinado de forma digital por ALESSA
ULM FERREIRA PESSOA:06440316540
PESSOA:06440316540 Dados: 2024.06.10 17:20:59 -03'00'

ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 43.166.913/0001-95

Alêssa Ulm Ferreira Pessoa
Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2005001/2024
FLS. 185
Rub. 2

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240426/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005001/2024. PARTES: através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Pedreiras/MA, inscrita sob o nº CNPJ: 53.387.074/0001-99, e a empresa ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.166.913/0001-95, sediado(a) na Rua Frederico Simões, 125, Sala 401, Ed. Liz Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-774. OBJETO: contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA. VIGENCIA: 05/06/2024 a 31/12/2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta reais). ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0203 – Secretaria Municipal de Finanças: PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv, de terc. Pessoa jurídica: FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021.

Pedreiras - MA, 05 de junho de 2024.


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 53.387.074/0001-99

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

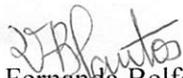
PEDREIRAS/MA	4
Proc. 2005002/2024	
FLS.	186
Rub.	

TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240426/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 2005001/2024, proveniente da Inexigibilidade de Licitação 011/2024 e o Contrato Administrativo 20240426/2024, visando contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, DECLARO para os devidos conforme dispõe o Inciso III, § 4º Decreto Municipal 015/2023 e a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, designo a Gestora do referido contrato a servidora: Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, matrícula 14.123-1, e o fiscal a servidora Francisca Jardeanny Espinoza Oliveira, matrícula 6318-1.

Pedreiras/MA, 05 de junho de 2024.


Vanessa Fernanda Belfort dos Santos
Matricula: 14.123-1
Gestora do Contrato


Nome Francisca Jardeanny Espinoza Oliveira
Matricula 6318-1
Fiscal do Contrato


Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 011/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO - A Secretária Municipal de Finanças de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, que tem por objeto contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de Pedreiras/MA, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.166.913/0001-95, sediado(a) na Rua Frederico Simões, 125, Sala 401, Ed. Liz Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-774, estima-se que o município de Pedreiras/MA, tenha direito a receber R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser recuperado de Créditos Tributários, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Jânio Luiz Marques Fernandes - Secretário Municipal de Finanças - Pedreiras - MA, 05 de junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - AVISO DE ADJUDICAÇÃO.: 019/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024. Após analisar as propostas de preços e documentos de habilitação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, objetivando o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada contratação de pessoa (s) jurídica para prestação de serviços de manutenção e reparação de mobiliários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras/MA, e em conformidade com os anexos do edital, a autoridade competente no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, adjudica o objeto acima a empresa: IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.966.853/0001-33, sediada na Rua Coronel Pedro Boga, nº 283, Centro, CEP: 65.715 - 000 - Lago da Pedra - MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 890.227,70 (oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos), nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações e demais normas pertinentes. Pedreiras - MA, 12 de junho de 2024. David Winston Lira Ximenes - Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240426/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240426/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005001/2024. PARTES: através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Pedreiras/MA, inscrita sob o nº CNPJ: 53.387.074/0001-99, e a empresa ALESSA ULM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.166.913/0001-95, sediado(a) na Rua Frederico Simões, 125, Sala 401, Ed. Liz Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-774. OBJETO: contratação de uma empresa de Serviço Técnico Especializado em Recuperação de Créditos Tributários para município de

Pedreiras/MA. VIGENCIA: 05/06/2024 a 31/12/2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta reais). ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0203 - Secretaria Municipal de Finanças: PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 - Gestão da Secretaria Municipal de Finanças: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv, de terc. Pessoa jurídica: FONTE: 1500000000 - Recursos não vinculados de imposto. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021. Pedreiras - MA, 05 de junho de 2024 - Jânio Luiz Marques Fernandes - Secretário Municipal de Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ERRATA - ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 31/2024

ERRATA. A Portaria nº 31/2024, em nome da secretaria municipal de Assistência Social a senhora CRISTINO SOUSA ALENCAR FILHO, retificamos

ONDE SE LÊ: II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 08.122.0002.2027- GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 0100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

LÊ-SE: Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 08.122.0002.2027- GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

